

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
14/08/95 1995
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 571, DE 1995

PROTÓCOLO

REGISTRO
6927 15 08 95
34
Ass. [assinatura]

Declara entidade de utilidade pública

FLS. N.º 04
PROC. 6927

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Fundação de Ensino de Pirassununga - F.E.P., com sede em Pirassununga.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A entidade que se pretende declarar de utilidade pública foi fundada em 30 de dezembro de 1992. Está instalada em prédio próprio e, entre outros itens, tem como finalidade a de promover:

I - O ensino técnico de contabilidade, na Escola Técnica de Comércio e Ginásio "Dr. Fernando Costa".

II- O ensino em todos os níveis, graus e ramos.

São inúmeras as benesses que a Fundação tem propiciado àquela comunidade, merecendo, por esse trabalho, todo apoio das autoridades municipais.

É pertinente, pois, que o Estado também preste todo incentivo, levando-se em conta o nível altamente deficitário do setor educacional e o quanto é importante que se amplie e propague esse tipo de trabalho.

Por esses motivos, esta Casa certamente acatará a presente proposta, através do beneplácito de nossos nobres pares.

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação em DIÁRIO OFICIAL
DE 15.08.95

Sala das Sessões, em

VITOR SAPIENZA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 1418 / 1995
Chefe de Seção

ENTREGUE A MESA EM:

1100 1122 034308

Ata da Assembleia Geral Ordinária. Desse modo, no dia do mês de março de mil novecentos e noventa e um, às 20:00 horas, em 2ª convocação, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Fundação de Ensino de Giraúmununga, conforme Edital publicado no jornal "O Movimento", de 11 de março p. passada. Instalada a Assembleia com o comparecimento dos senhores sócios-mantenedores Gilberto Florio Liqueira, José Luiz Franco de Oliveira, Florio Monteiro, Carlos Luís Gonçalves e Manoel da Cunha de Oliveira. O senhor Diretor-Presidente, declarou aberta a sessão, determinando a mim, Diretor-Secretário, que procedesse a leitura do Edital de Convocação dos sócios-mantenedores, que diz: "Fundação de Ensino de Giraúmununga. Assembleia Geral Ordinária - O professor Gilberto Florio Liqueira, Diretor-Presidente da Fundação de Ensino de Giraúmununga, nos termos do artigo 11, letras "a", "b" e "d" do Estatuto Social, convoca os senhores sócios-mantenedores, para a Assembleia Geral Ordinária, que realize-se, no próximo dia 20 de março, na Escola Técnica de Comércio e Indústria Dr. Fernando Costa", às 19:00 horas, em 1ª convocação, com a seguinte "Ordem de Dia": a) leitura, discussão e aprovação do Balanço Patrimonial de 1994; b) leitura, discussão e aprovação da Diretoria e comentários para o 1º semestre de 1995; e c) Outros assuntos de interesse da Fundação. Esse não seja número legal em 1ª convocação, a mesma, será instalada uma hora depois, com qualquer número de sócios-mantenedores presentes. Giraúmununga, 10 de março de 1995. Gilberto Florio Liqueira - Diretor-Presidente da F.E.P. A seguir o senhor Diretor-Presidente mandou que o senhor Diretor-Secretário, procedesse a leitura do Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 1994 e que está assim redigido: Ativo Circulante - Disponível R\$ 3.102,76; Ativo Permanente - Imobilizado R\$ 103.971,16; Passivo Circulante -

Ubugações - R\$ 340,39. Patrimônio Líquido - Resultado - R\$ 106.733,53. Demonstração do Resultado do Exercício - Deficit Líquido do Exercício - R\$ 20.148,00. Colocada em discussão a mesma, foi aprovada por unanimidade. E - seguir o senhor Diretor Tesoureiro, apresentou e fez a leitura da Previsão Orçamentária para o período de janeiro a junho de 1995, contendo: Receita R\$ 58.100,00. Despesas: Salários e Encargos R\$ 33.700,00; Outras Despesas R\$ 24.400,00. Posta em discussão a referida previsão foi aprovada por unanimidade. Comunicou ainda, que a Fundação recebeu a soma subvencão referente ao ano de 1994, a importância de R\$ 23.385,58, da Prefeitura Municipal de Giossumanga. Dando continuidade, o senhor Carlos Celso Gonçalves, Diretor de Patrimônio, apresentou as metas fiscais de compras de materiais permanentes, a saber: Em 21-09-94, Nota Fiscal nº 000512, de JSC Informática e Comércio Ltda, de Ribeirão Preto, na importância de R\$ 8.758,00; Em 06-10-94, Nota Fiscal nº 10334, da Casa Facuri de Nair Lusa Facuri, na importância de R\$ 120,00; Em 19-10-94 Nota Fiscal nº 040252, referente a aquisição de dois microcomputador 486/5016-KT, pelos Industriais Muelles de Bebidas Ltda., Em 26-10-94, Nota Fiscal nº 10331, da Casa Facuri, de Nair Lusa Facuri, no valor de R\$ 140,00; Em 03-11-94, Nota Fiscal nº 10338, da Casa Facuri, de Nair Lusa Facuri, na importância de R\$ 160,00; Em 21-11-94, Nota Fiscal nº 001080, de JSC Informática e Comércio Ltda., de Ribeirão Preto, na importância de R\$ 118,00; Em 24-11-94, Nota Fiscal nº 043124, de aquisição de duas impressoras Elgin Mod. TM3345, pelos Industriais Muelles de Bebidas Ltda.; Em 03-12-94, Nota Fiscal nº 268, da Gra-Ativa Ltda, de São Carlos, na importância de R\$ 615,00; - Em 21-12-94, Nota Fiscal nº 0447, da Casa Facuri, de - Facuri & Cia Ltda - ME, na importância de R\$ 160,00, Em 22-12-94, Nota Fiscal nº 10371, da Casa Facuri, de Nair Lusa Facuri, na importância de R\$ 195,00; Em 26-12-94, Nota Fis-

col mº 001340, de J. de Informática e Comercial de
de Pesquisa Grato, na importância de R\$ 2.160,00; em 27-12-84,
Nota Fiscal nº 255, de Gró-Óptica Comercial Ltda, de
São Carlos, na importância de R\$ 482,00. As aquisições
referidas foram aprovadas por unanimidade. Com a
palavra o Diretor-Secretaria comunicou a publicação
no Diário Oficial, da autorização de funcionamento dos
Cursos: Habilitação Específica de 2º Grau para a Magistério,
do Curso Pedagógico Nível II e do Curso R.P. II de Serviços em Labora-
tório, ocorrido em 13 de dezembro de 1984. Comunicou ainda,
que deu entrada da 1ª via do processo junto à Delegacia
de Ensino de Gerosununga, solicitando autorização de
funcionamento dos Cursos de Habilitação Profissional
Básica de 1º Grau de Trabalhador de Processamento de Dados e
da Habilitação Profissional Plena de 2º Grau de Serviços em
Processamento de Dados. Nada mais havendo a ser tratado, o
senhor Diretor-Presidente colocou a palavra livre e como dela
ninguém desejasse fazer uso, deu por encerrada a sessão
da qual eu, José Luiz Tromes de Oliveira, Diretor-Secretaria, la-
mbei a presente ata, que ficará assinada por todos que a
esta comparecerem. Gerosununga 20 de março de 1985. -

DIRETOR-PRESIDENTE:

DIRETOR-SECRETARIO:

DIRETOR-TESOUREIRO:

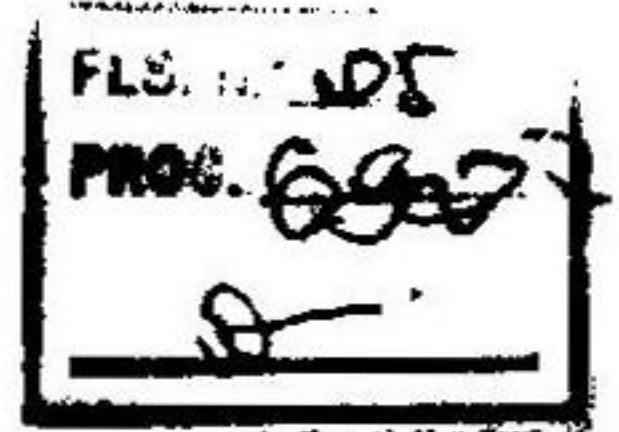
DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

SÓCIO-MANTEVEDOR:

[Handwritten signatures and initials corresponding to the official positions listed on the left.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



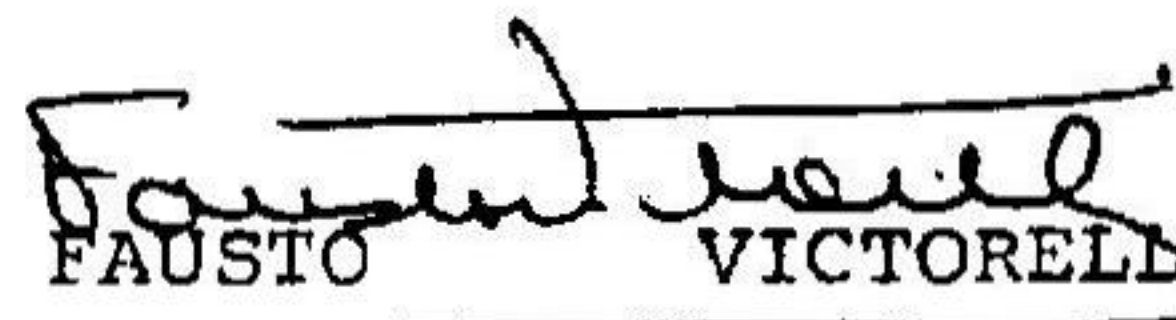
- LEI Nº 2.451/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública, a FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA - F.E.P., com sede à Rua Duque de Caxias, nº 1.735, centro, neste município, com CGC/MF nº 54.847.629/0001-09, e estatutos devidamente registrados sob nº 465, Livro "A-1", Fls. 056, em 06 de maio de 1.993, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de maio de 1.993.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração



República Federativa do Brasil
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

2º Cartório de Notas

Dr. Carlos Lapolla
OFICIAL MAIOR

PIRASSUNUNGA - SP.

FLS. N.º 100
PRO. 6527

2.º CARTÓRIO DE NOTAS

RUA 13 DE MAIO, 1.458 — TELEFONE (0195) 61-3930
PIRASSUNUNGA - SP.

José Luís Biasolo
ESCRIVÃO

LUÍS CARLOS LAPOLLA
Oficial Maior

MARLEI APARECIDA BENTO CUNHA
Escrevente

Escritura: de Constituição de Fundação.

Data: 30-12-1992 Livro: 290 Fls.: 388/397

Outorgante(s): Associação de Ensino de Pirassununga.

Outorgado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA

Valor Cr\$ 538.635.646,89 quinhentos e trinta e oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta e nove centavos)

Pertence a: FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA

Segur

Assinatura e Rubrica

20/11

Agência 5000
J 7 2

Em 10 de 10 de 1993

Esta é emitida com o propósito de pagar em 10 de 10 de 1993

~~Assinado~~ Julio de 10 93

~~Assinado~~ Julio de 10 93

Seguros
Carteria de Notas
10.000
10.000 - 10.000
10.000 - 10.000

Carteria de Notas
10.000
10.000 - 10.000
10.000 - 10.000
SELO PAGO POR
VERBA

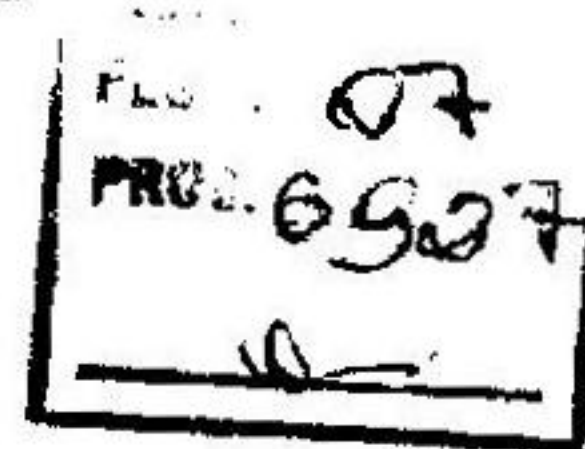
1992.

Livro n. 290

2.º CARTÓRIO DE NOTAS fls. 388/397.

- LUIS CARLOS LAPOLIA

Oficial Maior



ESCRITURA DE : Constituição de Fundação.

OUTORGANTE : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA.

DATA : 30 de dezembro de 1.992.

S A I B A M,

quantos esta pública escritura de Constituição de Fundação, vi-
rem que aos trinta (30) dias do mês de dezembro do ano de um -
mil novecentos e noventa e dois (1992), nesta cidade e comarca
de Pirassununga, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim
Oficial Maior, compareceu como outorgante, ASSOCIAÇÃO DE ENSI-
NO DE PIRASSUNUNGA, estabelecida nesta cidade à R. Duque de Ca-
xias n. 1.735, portadora do CGC/MF sob n. 54.847.629/0001-09 ,
neste ato representada por seu Presidente, Gilberto Flávio Si-
queira, brasileiro, casado, professor, Rg. n. 115.946 - M. Aer.
CIC. n. 056.669.968/00, domiciliado e residente nesta cidade à
Rua Duque de Caxias n. 1.501, aptº 52; reconhecida como a pró-
pria por mim Oficial Maior, pela identificação de seus documen-
tos referidos e a mim exibidos, do que dou fé. Pela outorgante
me foi dito o seguinte: a) que é senhora e legítima possuidora
dos seguintes imóveis: 1) por força da escritura de compra e
venda lavrada nestas mesmas notas em 28 de março de 1.950, no
livro 85, às fls. 138v., registrada no Cartório de Registro de
Imóveis desta comarca, sob n. 9.217, livro 3-I, de dois pré -
dios situados nesta cidade, à Rua Duque de Caxias, sob nºs 183
e 185 construídos de tijolos e coberto de telhas, com o respec-
tivo terreno medindo na sua totalidade vinte e sete metros e
setenta e cinco centímetros (27,75) de frente, vinte e oito me-
tros e trinta centímetros (28,30) de largura nos fundos, e cin-
quenta e setemetros e cinquenta centímetros (57,50) da frente -
aos fundos, exatos, confrontando de um lado com Mário Zoega , -
de outro lado com Joaquim Eurico de Oliveira e pelos fundos -
com Francisco Firmino, cadastro municipal número 6887.01.017.
014.00.3; e 2) por força da escritura de compra e venda lavra-
da nestas mesmas notas em dezoito (18) de junho de 1.951, no-

1992.11.10

Segundo Cartório de Notas
Dele Carlos Lapelle
OFICIAL MAIOR
12.100 - PIRASSUNUNGA - SP.

Segundo Cartório de Notas

Este documento contém a transcrição fiel do original que se encontra em poder do

Dele *João* de 18 93

Em 1000,00 de 1000,00

Segundo Cartório de Notas
Marta Fapassida Bento Cunha
ESCREVENTE
Rua 12 de Maio, 1458
12.000 - Pirassununga - Est. S. Paulo

Dele *João* de 18 93
Pirassununga - SP
SELO PAGO POR
VERBA

1992.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS

livro n. 86, fls. 188, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob n. 10.034, livro 3-J, de uma área de terreno localizada nesta cidade, nos fundos do prédio de propriedade de Lucilia de Oliveira Zeéga, situado à Rua Duque de Caxias, sob n. 187. Tendo dita área 344,70 metros quadrados, com os seguintes característicos e confrontações: confronta-se na parte de baixo com os fundos do restante do terreno do prédio 187, medindo dezenove metros e quinze centímetros (19,15) - do lado direito com propriedade de Vergílio Bagio Neto e Da. - Amalia Conceição, medindo dezoito (18,00) metros do lado esquerdo, por igual medida, confronta-se com a própria Associação de Ensino de Pirassununga, e nos fundos numa distância de dezenove (19,00) metros com o Espólio de Antonio Gambagorte, - área essa completamente murada, cadastrada na Prefeitura Municipal desta cidade, sob n. 6887.01.017.014.00.3; b) que os imóveis acima descritos e caracterizados se encontram completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas legais ou convencionais, foro ou pensão; c) que eles outorgantes não possuem dívidas de qualquer natureza; d) que ela outorgante não possui dívidas de qualquer natureza; d) que ela outorgante resolveu pela presente e nos melhores termos de direito, e de acordo com os arts. 24 a 30 do Código Civil e 1.199 do CPC criar uma Fundação, que terá a sua denominação de " FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA", com a finalidade de promover o ensino técnico de contabilidade , na Escola Técnica de Comercio e Ginásio "Dr. Fernando Costa" , ensino em todos os níveis, graus e ramos, e terá sua sede na Rua Duque de Caxias, número 1.735 , nesta cidade, e será regida pelos Estatutos abaixo constituídos; e) que, pela presente e nos melhores termos de direito , ela outorgante doa à Fundação de Ensino de Pirassununga, os imóveis acima descritos e caracterizados, com o objeto acima, e assim lhe cede e transfere todo o domínio, direito, ação e posse que tinha sobre os citados bens, havendo-a desde já por empossada nos mesmos, por força desta escritura e da cláusula constituti, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, a fa-

Segu

U

Segundo Cartório de Notas
Luiz Carlos Lapolla
CRICIAL MAIOR
Sep 19.005 - PIRASSUNUNGA - SP.

Segundo Cartório de Notas
A U 1458

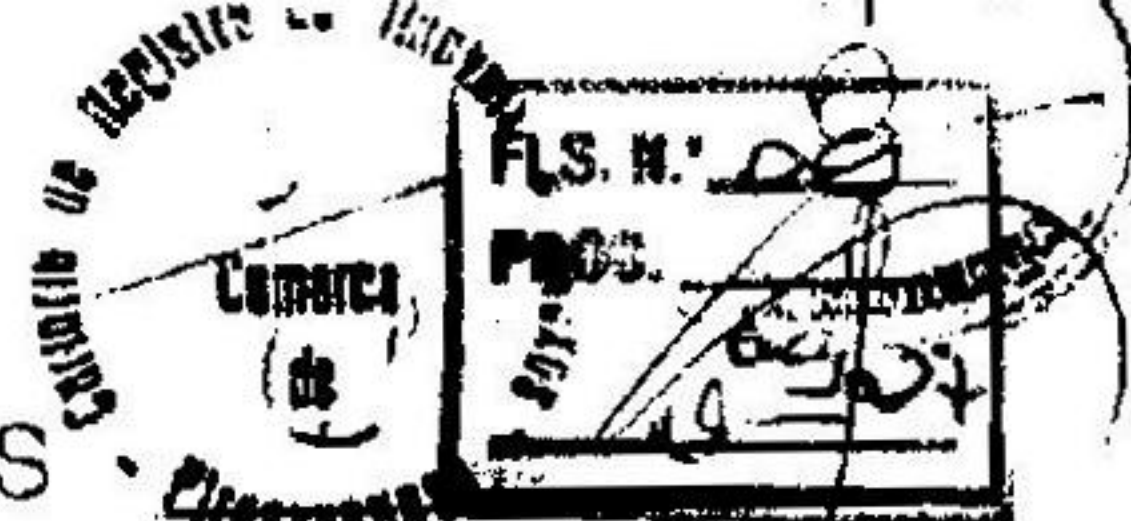
Luiz Carlos Lapolla
de 19.005

2o Cartório de Notas
João Paulo Blasolo
Cartero
PIRASSUNUNGA - SP
SELO PAGO POR VERBA

Segundo Cartório de Notas
Marcelo Operário Bento Cunha
INTERVENIENTE
Rua 17 de Maio, 1458
19.005 - PIRASSUNUNGA - Est. S. Paulo

1992.

2.0 CARTÓRIO DE NOTAS



zer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. De -
clara ainda a outorgante por ser uma instituição sem fins lu -
crativos não está incursa nas restrições da lei previdenciá -
ria, e que a Fundação ora constituída será regida pelos seguin -
tes estatutos: **CAPITULO I - " DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E
DURAÇÃO"** Artigo 1º - Sob a denominação de " **FUNDAÇÃO DE ENSINO
DE PIRASSUNUNGA**", com a sigla "**F.E.P.**", fica constituída uma -
fundação de ensino, que reger-se-á pelo presente Estatuto So -
cial e pela legislação específica. Artigo 2º - A sede da Funda -
ção de Ensino de Pirassununga, está situada à Rua Duque de Ca -
xias n. 1.735, em Pirassununga, Estado de São Paulo. Artigo 3º
A Fundação de Ensino de Pirassununga, terá a finalidade , a de
promover: I - O ensino técnico de contabilidade, na Escola Téc -
nica de Comércio e Ginário "**Dr. Fernando Costa**"; II - O ensino
em todos os níveis, graus e ramos; III - Cada nível de ensino -
deverá dispor em seu respectivo Regimento Escolar a sua organi -
zação didática, pedagógica e administrativa; IV - Os ensinos -
constantes deste artigo, serão vinculados aos Sistemas de Ensi -
no e obedecerão às normas contidas na Legislação Estadual de -
Educação. V- A **F.E.P.** terá um Diretor de Ensino, devidamente -
qualificado, para cada nível, grau e ramos de ensino, contrata -
do pela Diretoria da Fundação; nos termos da legislação traba -
lhista em vigor. Artigo 4º - A duração da Fundação de Ensino -
de Pirassununga, será por tempo indeterminado, desde que atin -
ja as finalidades a que se propusera. Parágrafo único - A data
de sua fundação, é o dia da lavratura da escritura pública de -
instituição. Artigo 5º - A Fundação de ensino de Pirassununga,
é uma entidade civil, sem finalidade lucrativa e nenhum cargo -
de sua Diretoria será remunerado. **CAPITULO II - DO PATRIMÔNIO**
Artigo 6º - O patrimônio da Fundação de Ensino de Pirassununga
"**FEP**", constitui-se-á: a) - Dos bens imóveis, móveis, utensi -
lios, livros, conforme relação que fica fazendo parte intgran -
te deste, equipamentos e outros até então pertencentes à Asso -
ciação de Ensino de Pirassununga, ora extinta. b) - De bens, -
imóveis, móveis, utensílios, livros, legados, heranças e doa -
ções recebidas de pessoas físicas e jurídicas; c) - Das sub -

808

Segundo Cartório de Notas
Luiz Carlos Lapella
OFICIAL MAIOR
Cep 13.800 - PIRASSUNUNGA - SP.

Segundo Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO

Rua 18 de Maio, 1458

Esta é consentida com o próprio original, estando em todo o

conforme de Luiz Carlos Lapella de 18/07/93

em todo o

Segundo Cartório de Notas
Antônio Apóstolo Bento Canha
ESCREVENTE
Rua 18 de Maio, 1458
13.800 - Pirassununga - Est. S. Paulo

Luiz Carlos Lapella
OFICIAL MAIOR
Pirassununga - SP
SELO PAGO POR
VERBA



venções recebidas dos Governos Federal, Estadual e Municipal. - Artigo 7º - Fica vedada a alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens, sem que haja autorização específica de Assembleia Geral Extraordinária, e a aprovação da Curadoria de Fundações, convocada para esse fim. 8º - Fica vedada à Diretoria da "F.E.P.", a cessão do prédio, de salas de aulas ou de outras dependências do patrimônio, sem que haja autorização da Assembleia Geral e aprovação da Curadoria de Fundações. Parágrafo único - Se houver autorização da Assembleia Geral, deverá ser elaborado contrato público de cessão ou de locação, por tempo determinado. CAPITULO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Artigo 9º - A Assembleia Geral é órgão soberano da Fundação de Ensino de Pirassununga - "F.E.P.", podendo resolver todos os negócios e tomar as decisões ou deliberações que forem propostos. Parágrafo único - A Assembleia Geral será convocada de maneira: Ordinária ou Extraordinária. Artigo 10º. - A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á para eleição da Diretoria e Suplentes, na primeira quinzena de dezembro e para posse tomada de contas, na segunda quinzena de janeiro. Parágrafo único - O mandato da Diretoria eleita é de (05) anos, podendo ser reeleita por mais uma vez. Artigo 11º. - Compete a Assembleia Geral Ordinária: a) - deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria; b) - deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Fundação; c) - eleger a Diretoria e Suplentes ou destituí-la de cargos, desde que se comprove a infringência do presente Estatuto; d) - aprovar a previsão orçamentária anual, semestral ou trimestral para o exercício subsequente. Artigo 12º. - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas: a) - Pela Diretoria da Fundação; b) - Pela Curadoria de Fundações; c) - a pedido, por escrito, de sete sócios mantenedores, por motivos relevantes. Parágrafo único - As convocações de Assembleias Gerais, serão feitas, com antecedência de no mínimo, (08) oito dias, por edital publicado na imprensa local, constando da "Ordem do Dia", os assuntos que as motivaram. Artigo 13º - As Assembleias Gerais, se instalam, em 1ª. (primeira) convocação, com a maioria absoluta dos sócios mantenedores em-

Segundo Cartório de Notas
Dr. Carlos Lapolla
OFICIAL MAIOR
Cep 18.000 - PIRASSUNUNGA - SP.

Segundo Cartório de Notas

AUTENTICAÇÃO

Em 21 de Julho de 1973

Autentica e registra este instrumento em nome do Sr. Dr. Carlos Lapolla

21 de Julho de 1973

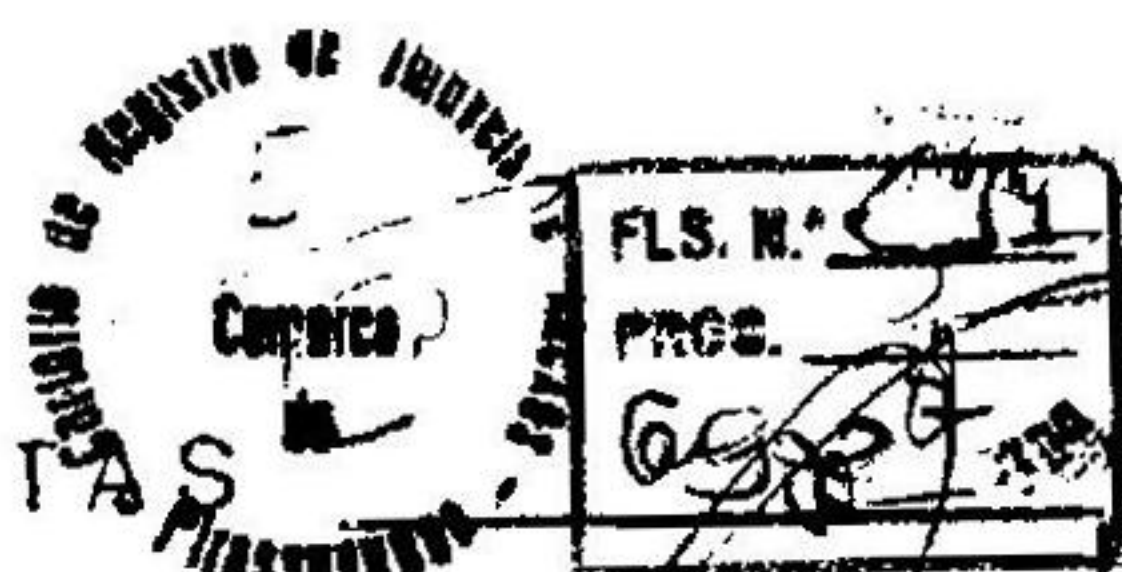
Em nome do Sr. Dr. Carlos Lapolla

Segundo Cartório de Notas
Dr. Carlos Lapolla
OFICIAL MAIOR
Rua 13 de Maio, 1466
18.000 - Pirassununga - Est. S. Paulo

Segundo Cartório de Notas
Dr. Carlos Lapolla
OFICIAL MAIOR
PIRASSUNUNGA - SP
SELO PAGO POR VERBA

1992.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS



2a. (segunda) convocação, uma hora depois, com qualquer número de sócios mantenedores presentes. Parágrafo único - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão registradas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos sócios mantenedores presentes e convidados si - ou houver. CAPITULO IV - DO QUADRO ASSOCIATIVO . Artigo 14ºa. Serão considerados sócios da Fundação de Ensino de Pirassununga - "F.E.P.". todos àqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria. Artigo 15º - A Fundação de Ensino de Pirassununga, "F.E.P.", terá as seguintes categorias de sócios: a) Honorários; b) Beneméritos; c) Contribuintes; e d) Mantenedores. Artigo 16º. - Serão considerados sócios Honorários, àqueles que vierem a prestar serviços relevantes à Fundação de Ensino de Pirassununga. Artigo 17º - Serão considerados sócios Beneméritos, aqueles que contribuírem com importância financeira significativa. Artigo 18º Serão considerados sócios Contribuintes, aqueles que mensalmente contribuírem com uma importância estabelecida pela Diretoria. Artigo 19ºa. - Serão considerados sócios Mantenedores, aqueles que foram portadores de quotas-partes da extinta "Associação de Ensino de Pirassununga", conforme consta na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de Maio de 1.992. Artigo 20º - Somente terá direito de votar e ser votado para os cargos de Diretoria da Fundação de Ensino de Pirassununga, os sócios mantenedores ou seus sucessores. Artigo 21º - Os sócios da Fundação de Ensino de Pirassununga - "F.E.P.", não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, administrativas e financeiras assumidas pela Diretoria. CAPITULO V - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Artigo 22º - A Fundação de Ensino de Pirassununga - "F.E.P.", será composta dos seguintes cargos de Diretores e Suplentes: a) Diretor Presidente; b) Diretor Vice-Presidente; c) Diretor Secretário; d) - Diretor Tesoureiro; e) Diretor de Patrimônio; e f) - Tres Suplentes. Artigo 23º - Serão atribuições da Diretoria da "F.E.P": a) deliberar sobre os atos da gestão; b) confeccionar a -

Sep

1

Segundo Cartório de Notas
Luiz Carlos Lippella
OFICIAL MAIOR
Cid. 18.000 - PIRASSUNUNGA - SP.

Segundo Cartório de Notas
UTENTICAÇÃO

Rua 18 de Maio, 1458

Esta é certificada com o presente pelo Oficial de Notas em 21 de julho de 1993

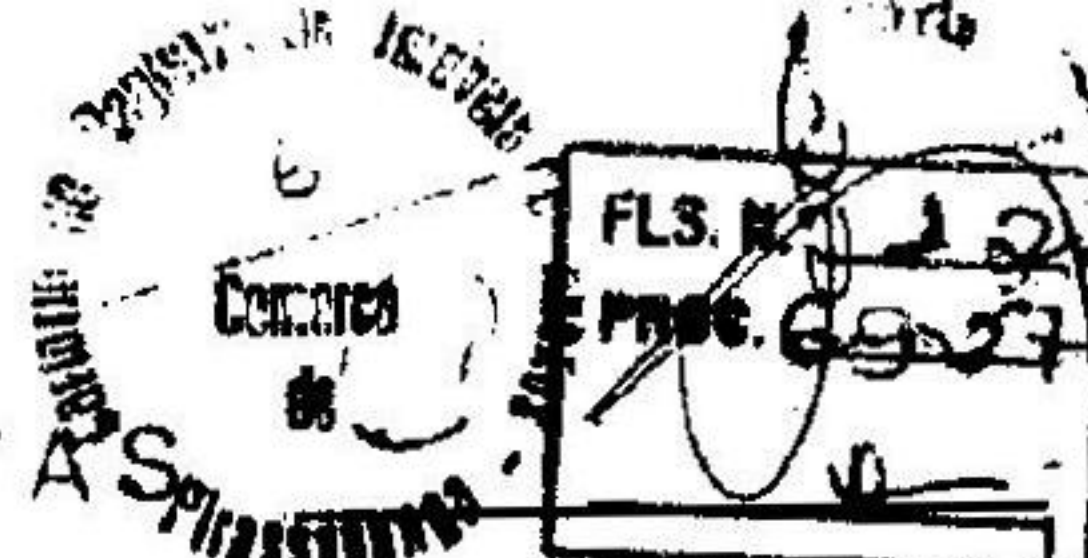
Luiz Carlos Lippella
de veracidade

Segundo Cartório de Notas
Escritório de Bento Carba
ESCRIVÃO
Rua 18 de Maio, 1458
18.000 - PIRASSUNUNGA - Est. d. Paulo

2o Cartório de Notas
Joel Luiz Costacini
Escritor
PIRASSUNUNGA - SP
SELO PAGO POR VERBA

19 92.

2.0 CARTÓRIO DE NOTAS



previsão orçamentária, na segunda quinzena de março; c) - elaborar instruções e regulamentos necessários à boa execução dos serviços que lhe estão afetos; d) - admitir ou demitir funcionários e professores, nos termos da legislação trabalhista em vigor, bem como, fixar lhes os respectivos salários; e) - levantar anualmente em 31 de dezembro, o balanço geral da situação econômica e financeira da Fundação de Ensino; f) - elaborar editais de concorrência pública: Artigo 24º - Compete ao diretor Presidente: a) - representar a Fundação em suas relações públicas, jurídicas e comerciais e em todos os atos que estabeleçam relações com terceiros; b) - convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria; c) - organizar os relatórios a serem apresentados nas Assembléias Gerais; d) fiscalizar as transações e movimentos financeiros da Fundação de Ensino; e) assinar conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos ou outros documentos financeiros. Artigo 25º - Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) - substituir o Diretor Presidente, em suas faltas ou impedimentos; b) - auxiliar o Diretor Tesoureiro, quando solicitado por este; Artigo 26º - Compete ao Diretor Secretário: a) organizar todo o serviço de secretária da Diretoria da Fundação de Ensino; b) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias; c) - redigir, assinar e expedir a correspondências; d) - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos pertencentes a secretaria. Artigo 27º - Compete ao Diretor Tesoureiro: a) - proceder o recebimento de todas as rendas da Fundação de Ensino, quer normais, quer eventuais, emitindo os competentes recibos de quitação; b) - efetuar os pagamentos de todas as despesas da Fundação de Ensino, dos cursos de ensino e departamentos aprovados e das despesas extraordinárias autorizadas pela Diretoria; c) - ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores podendo para isto, fazer depósitos em estabelecimentos de crédito, assinar quitações, cheques, saques ou endossos, etc., juntamente com Diretor Presidente; d) - organizar e superintender todo o serviço de contabilidade da Fundação de En-

Segu
U

Segundo Cartório de Notas
Luiz Carlos Lapolla
OFICIAL MAIOR
Cep 13.530 - PIRASSUNUNGA - SP.

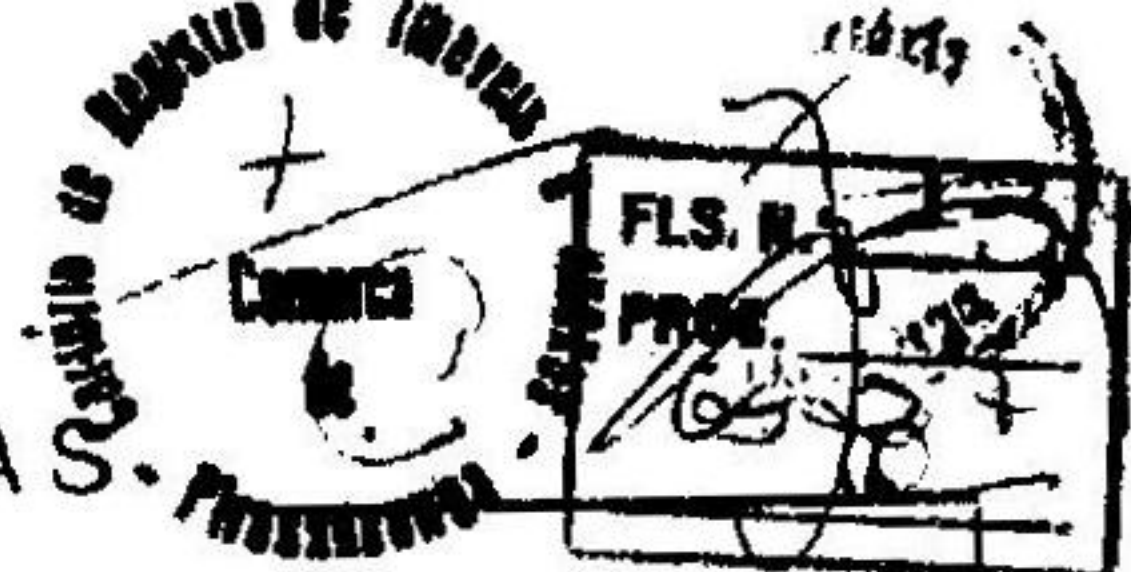
Segundo Cartório de Notas
AUTENTICACAO

Rua 13 do Estado, 1458
Este documento está em perfeita original, estando em todo o...

Luiz Carlos Lapolla
de 18 93
de 18 93

Segundo Cartório de Notas
Maria Genesio da Cunha
ESCRIVÃO
Rua 13 do Estado, 1458
13.530 - Pirassununga - Est. de Paulo

2o Cartório de Notas
Luiz Carlos Lapolla
Escritor
Pirassununga - SP
SELO PAGO POR VERBA



sino; e) - apresentar nas reuniões da Diretoria, a demonstração de "Caixa" e da situação econômica e financeira atualizada.

Artigo 28º - Compete ao Diretor de Patrimonio: a) ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos comprobatórios de posse de imóveis e outros documentos que representem o patrimônio bem como, dos materiais permanentes e utensílios, registrando-os em livros competentes; b) - zelar pelo patrimônio, promover reformas no prédio da sede e outros que se enquadrem na limpeza e higiene pública; c) - apresentar projetos, memoriais e outros documentos necessários à reforma, pintura, construções, hidráulica, água, esgoto e sistema elétrico do patrimônio.

Artigo 29º - Nenhum cargo da Diretoria da Fundação de Ensino, será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CAPITULO VI - DO CONSELHO DE CURADORES - Artigo 30º - O Conselho de Curadores, compor-se-á de (03) três membros efetivos e de (03) tres suplentes, associados ou não, eleitos por um mandato de (05) cinco anos, juntamente com a eleição da Diretoria e poderão ser reeleitos. Parágrafo único A eleição dos membros do Conselho de Curadores, deverá recair sobre elementos que tenham conhecimento de escrituração contábil.

Artigo 31º - O conselho de Curadores, tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei.

Artigo 32º - Os membros do Conselho de Curadores, associados ou não, desempenharão as funções e atribuições, sem qualquer remunerações.

CAPITULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 33º - O exercício social da Fundação de Ensino, terá a duração de 01(hum) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34º - No final de cada exercício social, a Diretoria da Fundação de Ensino, fará elaborar, com base na escrituração contábil, o balanço e a demonstração de resultado financeiro.

CAPITULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE . Artigo 35º - A Fundação de Ensino de Pirassununga - "F.E.P.", poderá ser extinta, desde que não venha cumprir as finalidades a que se propusera, em qualquer tempo, devendo ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para esse fim, após a aprovação da Curadoria da Fundação.

Artigo 36º - No caso de extinção competirá à Assembléia

Segu

U

Segundo Cartório de Notas
Luiz Carlos Lapolla
OFICIAL MAIOR
Cap 18.530 - PIRASSUNUNGA - SP.

Segundo Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO

Rua 13 de Maio, 1458

27 de julho de 1993

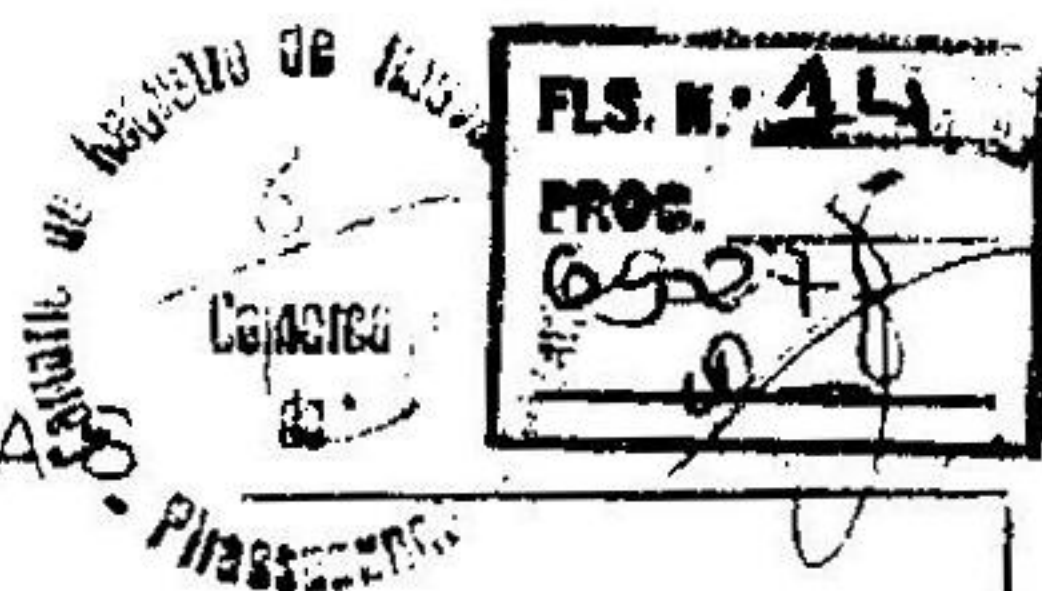
Em nota

Segundo Cartório de Notas
Carla Aparecida Bento Cunha
ESCRIVENTE
Rua 13 de Maio, 1458
18.530 - Pirassununga - Est. S. Paulo

2o Cartório de Notas
Joel de S. J. Araújo
Pirassununga - SP
SELO-PAGO POR VERBA

1992.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS



Geral Extraordinária, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, que conjuntamente com o Conselho de Curadores exercerá as suas funções. Artigo 39º - Extinta a Fundação de Ensino de Pirassununga, a Assembléia Geral Extraordinária, destinará seus bens e haveres à uma instituição congênere que não tenha finalidade lucrativa. CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS - Artigo 40º - A Fundação de Ensino de Pirassununga, terá um Conselho Técnico, composto de 03 (tres) elementos, com nível superior de escolaridade e terá a seu cargo: a) - elaboração de Regimento Escolar, estudos de cursos plenos, normas e regras com referência à parte didática e pedagógica dos cursos de níveis, graus e ramos criados e mantidos pela Fundação de Ensino; b) - organizações regimentais de Diretorio Acadêmico, Grêmio Estudantil ou Clubes de Serviços, submetendo-os a homologação da Diretoria da Fundação de Ensino de Pirassununga - "F.E.P.". Artigo 41º - Toda aquisição ou alienação de bens móveis, com valor superior a 04 (quatro) salários-mínimos serão procedidos de licitação pública, com publicação de editais, na imprensa local, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência. Artigo 42º. - Que, imediatamente após a aprovação do orçamento anual, o Diretor Presidente deverá caminhar cópia de tal documento à Curadoria de Fundações. Artigo 43º. - Fimdo o ano fiscal, o Presidente deverá encaminhar à Curadoria de Fundações o Balanço Anual e a prestação de contas detalhada. Artigo 44º. A Diretoria da Fundação de Ensino de Pirassununga, poderá contratar professores temporários por prazo não-superior à (90) noventa dias, sendo que no caso de professores titulares a Diretoria dependerá de prévia aprovação de um Conselho Escolar, composto por (03) tres professores titulares. - Artigo 45º - A Fundação de Ensino de Pirassununga, não fará distinção de raça, de credo politico e religioso. Artigo 46º - Nenhum cargo do Conselho Técnico será remunerado. Artigo 47º - O presente estatuto somente será reformável no tocante à administração ou extinção de cargos e funções ou ainda se colidir com a legislação vigente. Artigo 48º - Fica Eleito o Foro desta Comarca de Pirassununga, para qualquer ação fundada neste

Segu

Segundo Cartório de Notas
Luiz Carlos Lapolla
OFICIAL MAIOR
Cidade - PIRASSUNUNGA - SP.

Segundo Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO

Rua 19 de Maio, 1458

Esta é uma cópia autêntica, extraída em todo o seu conteúdo.

Luiz Carlos Lapolla 93

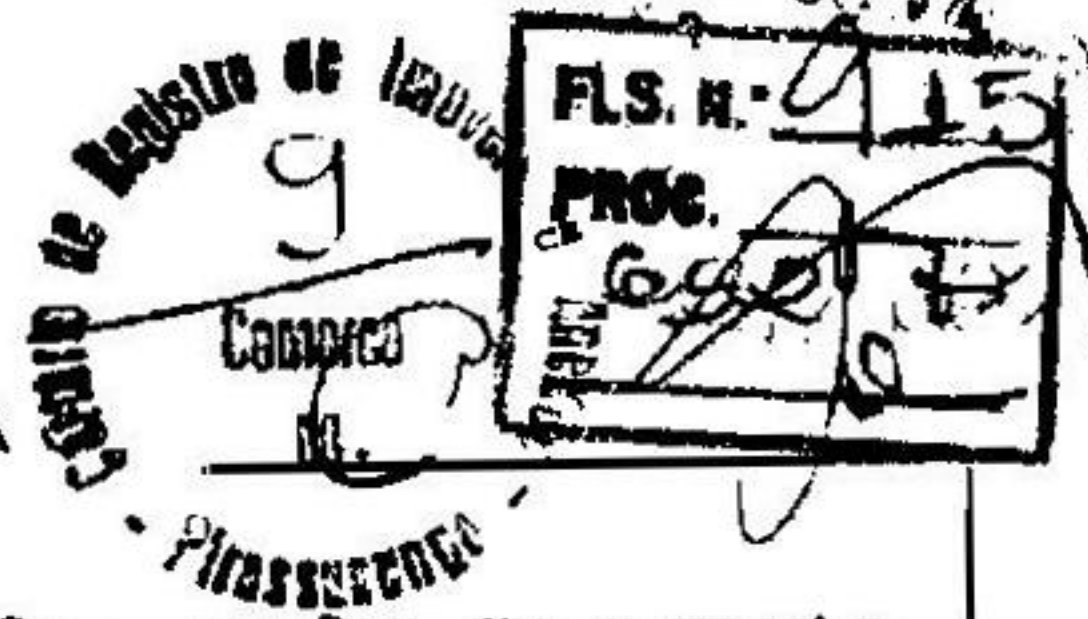
Em 1958

Segundo Cartório de Notas
Autenticação
Rua 19 de Maio, 1458
Cidade - PIRASSUNUNGA - SP.

Segundo Cartório de Notas
Luiz Carlos Lapolla
OFICIAL MAIOR
Cidade - PIRASSUNUNGA - SP.
SELO PAGO POR VERBA

1992.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS



Estatuto. Artigo 49º - Os compromissos assumidos pela "Associação de Ensino Pirassununga", até o limite do prazo estipulado, nos termos do contrato existente, serão honrados em sua integridade pela "Fundação de Ensino de Pirassununga". Artigo 50º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogando-se as disposições em contrário. Pirassununga, 31 de maio de 1992. (a.) Gilberto Flávio Siqueira. Declaro sob as penas da lei que o referido estatuto, encontra-se devidamente transcrito no livro de "Ata de Assembleia Geral", às fls. 84/88 (a.) Gilberto Flávio Siqueira. (a.) Sebastião Sérgio da Silveira - Promotor de Justiça. Que é atribuído ao imóvel descrito no item "1", o valor de CR\$300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros); e, ao imóvel descrito no item "2", o valor de CR\$144.450.141,99 (cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil, cento e quarenta e um cruzeiros e noventa e nove centavos); e, aos móveis e utensílios, conforme relação que faz parte integrante desta escritura o valor de CR\$94.185.504,90 (noventa e quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e quatro cruzeiros e noventa centavos), correspondendo a um total de CR\$538.635.646,89 (quinhentos e trinta e oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta e nove centavos). Pela outorgante foi me apresentado as guias de isenção de pagamento do imposto de transmissão de propriedade; e, que para suprir as exigências da lei 7.433/85, exibiu as certidões negativas de ônus reais e negativa de débitos fiscais, que ficam arquivadas neste cartório - na pasta n. 15, às fls. 54. Presente a este ato o Dr. Sebastião Sérgio da Silveira, brasileiro, casado, Promotor de Justiça e Curador de Fundação, portador do Rg. n. 12.157.075-SSP/SP CIC. n. 026.572.658/12, e pelo mesmo me foi dito que concordava expressamente com a presente escritura. E, de como assim o disseram; dou fé, e me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual feita, depois de lida às partes acharam-na em tudo conforme aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento n. 58/89.

Segu
U

Segundo Cartório de Notas
 José Carlos Lapolla
 OFICIAL MAIOR
 10.300 - PIRASSUNUNGA - SP.

Segundo Cartório de Notas
 AUTENTICAÇÃO

Em 21 de Julho de 1993

Assinado por: *[Signature]* de 1º 93

Segundo Cartório de Notas
 José Carlos Lapolla
 OFICIAL MAIOR
 Rua 13 de Maio, 1453
 13.000 - PIRASSUNUNGA - SP.

Segundo Cartório de Notas
 José Carlos Lapolla
 OFICIAL MAIOR
 PIRASSUNUNGA - SP
 SELO PAGO POR VERBA

FLS. N.º 16
PROC. 6927

RECEBUE DE 10/07/92
Comarca
Pirassununga

19 92.

2o CARTORIO DE NOTAS

da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado; dou fé.
Eu, Luis Carlos Lapolla, Oficial Maior, a escrevi. (a.a.) Gil-
berto Flávio Siqueira e Sebastião Sergio da Silveira. Nada -
mais. Eu, , Oficial Maior, conferi, subs-
crevo e assino em público e raso.

FLS. N.º 96
PROC. 6927

Em teste da verdade

-LUIS CARLOS LAPOLLA-
Oficial Maior

2o Cartório de Notas	
Pirassununga - SP	
at	Cr\$ 4.025.163,00
estado	Cr\$ 1.036.774,01
pro	Cr\$ 805.032,60
particula	Cr\$ 40.251,63
total	Cr\$ 5.957.241,24
responsável	

Segundo Cartório de Notas
Luis Carlos Lapolla
OFICIAL MAIOR
Pirassununga - SP

Seg
AU

oficial

24 de maio

-ALMO-JAI BOITAS BIUL-

vol 100 folio 100

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA S.P.
(PESSOAS JURÍDICAS)

C.R.I.A. Pirassununga - SP	
Ato - R/465	
Ac. Serenidade	53.466,00
Ac. Dado	14.435,82
Ac. IPESP	10.693,20
Outros	=====
TOTAL	Cr\$78.595,02
REB. 100	
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR QUA	

PROTOCOLO Nº. 9426 de 154vº
APRESENTADO em 06 de 05 / 1993
REGISTRO Nº. 465 de 056- Livro A-1
Pirassununga, 06 de maio de 1993

CARTÓRIO DE REGISTRO DE MÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Pirassununga - SP
Carlos Alberto Mansur Ribeiro
Escrivão

Segundo Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO

21 de julho de 1993

2.º Cartório de Notas
João Luiz Biasolo
Escritão
Pirassununga - SP
SELO PAGO POR VERBA

18.000

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 132 - CEP 13.630 - PIRASSUNUNGA - SP

Dirce Capodifoglio Zanichelli

Oficial Substituta



Certifica que o presente título foi, nesta data, prenotado sob nº 52.698
livro UM B, e praticados os seguintes atos: R.1/19.369 e R.1/19.370

Escritura de Constituição de Fundação, lavrada em 30 de dezembro de 1992, no 2º Cartório de Notas desta cidade, livro 290, fls. 388/397.

Pirassununga, 07 de junho de 1993

Oficial/Oficial Maior/Escrev. Autorizado

Emolumentos do Cartório:

Averbações.....	Cr\$	
Venda e compra.....	Cr\$	
Hipoteca.....	Cr\$	
Partilha.....	Cr\$	
Doação.....	Cr\$	3.822.489,00
Usufruto.....	Cr\$	
Adjudicação.....	Cr\$	
Permuta.....	Cr\$	
Divisão.....	Cr\$	
Pacto.....	Cr\$	
Cédula.....	Cr\$	
Matrícula.....	Cr\$	
Certidão.....	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total.....	Cr\$	3.822.489,00
Ao Estado 27%.....	Cr\$	1.032.072,03
Ao IPESP 20%.....	Cr\$	764.497,80
Total.....	Cr\$	5.619.058,83

Emolumentos do Estado e IPESP recolhidos pela guia nº 106/93

PELO CARTÓRIO:

Recebi a importância supra

PELO INTERESSADO:

Recebi a primeira via do presente, com o título registrado.

Data:

Nome:

Endereço:

Assinatura

Assinatura

Sogr
A U

Segundo Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO

Rua 18 do Maio, 1458

Esta é autenticada com o próprio original, estando em todo o...

21 de Julho de 1953
Em test., [assinatura] de verba

Segundo Cartório de Notas
Rua 18 do Maio, 1458
Pirassununga - SP
18.000 - PIRASSUNUGA - SP
Est. J. Paulo

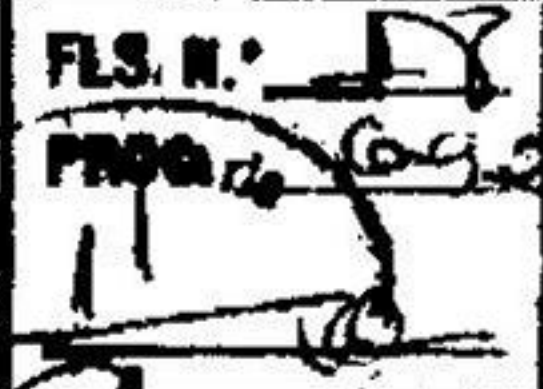
Segundo Cartório de Notas
Rua 18 do Maio, 1458
Pirassununga - SP
SELO PAGO POR VERBA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS
IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS
GUIA DE RECOLHIMENTO

ITBI



01 CARTÓRIO
NOME
SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS
MUNICÍPIO
Pirassununga INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
51.410.926/0001-96

02 CONTRIBUINTE
NOME
FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA
ENDEREÇO
Rua Duque de Caxias n. 1.735
MUNICÍPIO
Pirassununga UF
SP CEC ou CPF

03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO
Associação de Ensino de Pirassununga

04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL
ENDEREÇO DO IMÓVEL
Dois prédios, situados à Rua Duque de Caxias nos 183 e 185
INSCRIÇÃO CADASTRAL
0887.01.017.014.00.3 9.217 "3-I" Nº DO REGISTRO ANTERIOR
0887.01.017.014.00.3 9.217 "3-I" CIRCUNSCR
urbano Constituição de
Fundo de
IMÓVEL RURAL OU URBANO NATUREZA DA TRANSAÇÃO CÓDIGO ALÍQUOTA
urbano VALOR DA PARTE NÃO FINANCIADA
VALOR VENAL VALOR DO INSTRUMENTO
CR\$49.476.892,00 **CR\$300.000.000,00**

05 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

07 AUTOS DE INVENTÁRIO
NÚMERO
OFÍCIO DE JUSTIÇA
DATA DO FALECIMENTO
HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO
DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO
INTIM SENTENÇA HOMOLOG DO CÁLCULO

08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL
Pirassununga 09 COD. MUNIC.
536

10 RECEITA	CODIGO	VALOR
INTER VIVOS	014	ISENTO
CAUSA MORTIS	028	
MULTA	551	
TOTAL		937
		ISENTO

11 CARIMBO P. DRONIZADO DO BANCO
04 / 01 / 93
BANESPA
0811204-5

3ª VIA
CONTRIBUINTE

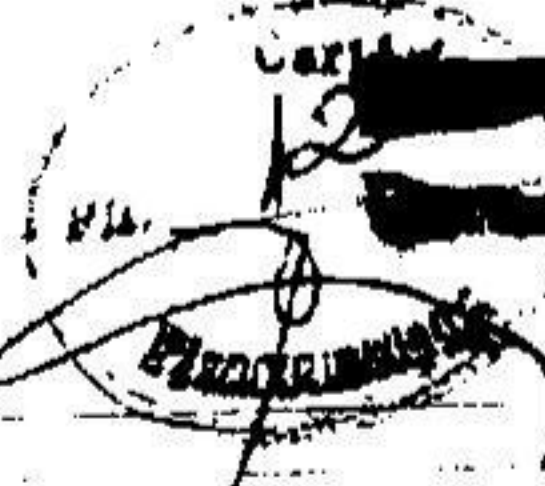
Segun.
AUT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS
IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS
GUIA DE RECOLHIMENTO

ITBI



01 CARTÓRIO
NOME
SEGUNDO CARTÓRIO E NOTAS
MUNICÍPIO
Pirassununga INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
51.410.926/0001-96

02 CONTRIBUINTE
NOME
FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA
ENDEREÇO
Rua Duque de Caxias n. 1.735
MUNICÍPIO
Pirassununga UF
SP CEC ou CPF

03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO
Associação de Ensino de Pirassununga

04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL
ENDEREÇO DO IMÓVEL
Um terreno localizado nos fundos do prédio situado na Rua Duque de Caxias n. 187.
INSCRIÇÃO CADASTRAL
0887.01.017.014.00.3 -10.034 -3-J Nº DO REGISTRO ANTERIOR
0887.01.017.014.00.3 -10.034 -3-J CIRCUNSCR
urbano Constituição de
Fundo de
IMÓVEL RURAL OU URBANO NATUREZA DA TRANSAÇÃO CÓDIGO ALÍQUOTA
urbano VALOR DA PARTE NÃO FINANCIADA
VALOR VENAL VALOR DO INSTRUMENTO
CR\$49.476.892,00 **CR\$144.450.141,93**

05 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

07 AUTOS DE INVENTÁRIO
NÚMERO
OFÍCIO DE JUSTIÇA
DATA DO FALECIMENTO
HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO
DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO
INTIM SENTENÇA HOMOLOG DO CÁLCULO

08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL
Pirassununga 09 COD. MUNIC.
536

10 RECEITA	CODIGO	VALOR
INTER VIVOS	014	ISENTO
CAUSA MORTIS	028	
MULTA	551	
TOTAL		937
		ISENTO

11 CARIMBO P. DRONIZADO DO BANCO
033/0020-07
04 / 01 / 93
BANESPA
0811204-5

3ª VIA
CONTRIBUINTE

Segundo Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO

22 de 10 de 1993, 1458

É autêntica esta cópia de...

24 de julho de 1993

Em...

de...

Segundo Cartório de Notas

Cartório de Notas de Paulo Cunha

Distrito de...

Rua 13 de Maio, 1458

12.000 - Pirassununga - Est. S. Paulo

2.º Cartório de Notas

José Luis Dias
Escritor

Pirassununga - SP

**SELO PAGO POR
VERBA**

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA-F.E.P.
Rua Duque de Caxias n. 1.735 - tels. (0195) 61-2266 e 612333
Pirassununga Estado de São Paulo

CAPÍTULO 1

"DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO"

Artigo 1a. - Sob a denominação de "FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA", com a sigla "F.E.P.", fica constituída uma fundação de ensino, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação específica.

Artigo 2a. - A sede da Fundação de Ensino de Pirassununga, está situada à Rua Duque de Caxias n. 1.735, em Pirassununga, Estado de São Paulo.

Artigo 3a. - A Fundação de Ensino de Pirassununga, terá a finalidade, a de promover:

I - O ensino técnico de contabilidade, na Escola Técnica de Comércio e Ginásio "Dr. Fernando Costa":

II - O ensino em todos os níveis, graus e ramos:

III - Cada nível de ensino, deverá dispor em seu respectivo Regimento Escolar a sua organização didática, pedagógica e administrativa;

IV - Os ensinos constantes deste artigo, serão vinculados aos Sistemas de Ensino e obedecerão às normas contidas na Legislação Estadual de Educação.

V - A F.E.P. terá um Diretor de Ensino, devidamente qualificado, para cada nível, grau e ramos de ensino, contratado pela Diretoria da Fundação, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Artigo 4a. - A duração da Fundação de Ensino de Pirassununga, será por tempo indeterminado, desde que atinja as finalidades a que se propusera.

Parágrafo Único - A data de sua fundação, é o dia da lavratura da escritura pública de instituição.

Artigo 5a. - A Fundação de Ensino de Pirassununga, é uma entidade civil, sem finalidade lucrativa e nenhum cargo de sua Diretoria será remunerado.

JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA
PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Segundo Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO

Rua 13 de Maio, 1458

Este documento tem o próprio original, estando em todo o original

em 21 de Julho de 1993

Em 21 de Julho de 1993

Segundo Cartório de Notas
Maria Aparecida Bento Cunha
ESCREVENTE
Rua 13 de Maio, 1458
18.000 - Pirassununga - Est. S. Paulo

2.º Cartório de Notas
José Luiz Piccolo
Escritor
Pirassununga - SP
SELO PAGO POR
VERBA

CAPITULO II

DO PATRIMONIO

Artigo 6a. - O patrimônio da
Fundação de Ensino de Pirassununga-"FEP", constitui-se-a:

a) - Dos bens imóveis, móveis, utensílios, livros, conforme relação que fica fazendo parte integrante deste, equipamentos e outros até então pertencentes à Associação de Ensino de Pirassununga, ora extinta.

b) - De bens, imóveis, móveis, utensílios, livros, legados, heranças e doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas;

c) - Das subvenções recebidas dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 7a. - Fica vedada a alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens, sem que haja autorização específica de Assembléia Geral Extraordinária, e a aprovação da Curadoria de Fundações, convocada para esse fim.

8a. - Fica vedada a Diretoria da "F.E.P.", a cessação do prédio, de salas de aulas ou de outras dependências do patrimônio, sem que haja autorização da Assembléia Geral e aprovação da Curadoria de Fundações.

Parágrafo Único - Se houver autorização da Assembléia Geral, deverá ser elaborado contrato público de cessão ou de locação, por tempo determinado.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9a. - A Assembleia Geral é órgão soberano da Fundação de Ensino de Pirassununga - "F.E.P.", podendo resolver todos os negócios e tomar as decisões ou deliberações que forem propostos.

Parágrafo Único - A Assembleia
Geral será convocada de maneira:

Ordinária ou Extraordinária

SEBASTIAO SERGIO DA SILVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Segundo Cartório de Notas
RECEITA DE PAGAMENTO

Nº 158

Esta é a certidão de pagamento de uma dívida de R\$ 100,00

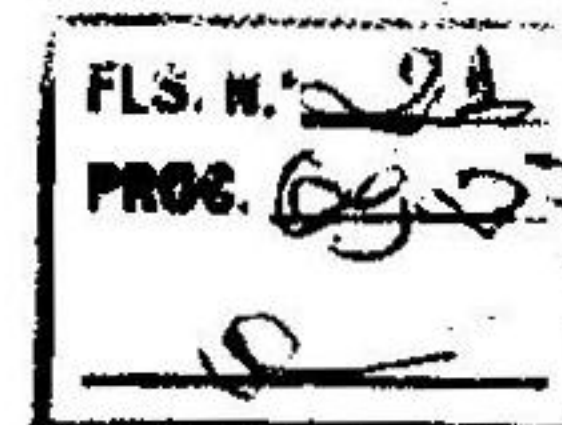
de Julio de 93

em favor de _____

Boz
10.000

Notas
Santo

2.º Cartório de Notas
José Luiz Gomes
Escritor
Pirassununga - SP
SELO PAGO POR
VERBA



Artigo 10a. - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á para eleição da Diretoria e Suplentes, na primeira quinzena de dezembro e para posse tomada de contas, na segunda quinzena de janeiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria eleita é de (05) cinco anos, podendo ser reeleita por mais uma vez.

Artigo 11a. - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

a) - deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria;

b) - deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Fundação;

c) - eleger a Diretoria e Suplentes ou destituí-la de cargos, desde que se comprove a infringência do presente Estatuto;

d) - aprovar a previsão orçamentária anual, semestral ou trimestral para o exercício subsequente.

Artigo 12a. - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

a) - Pela Diretoria da Fundação;

b) - Pela Curadoria de Fundações;

c) - a pedido, por escrito, de sete sócios mantenedores, por motivos relevantes.

Parágrafo Único - As convocações de Assembléias Gerais, serão feitas, com, antecedência de no mínimo, (08) oito dias, por edital publicado na imprensa local, constando da "Ordem do Dia", os assuntos que as motivaram.

Artigo 13a. - As Assembléias Gerais, se instalam, em 1a. (primeira) convocação, com a maioria absoluta dos sócios mantenedores em 2a. (segunda) convocação, uma hora depois, com qualquer número de sócios mantenedores presentes.

SEBASTIÃO STRECH DA SILVA
PROFESSOR DE JURIS

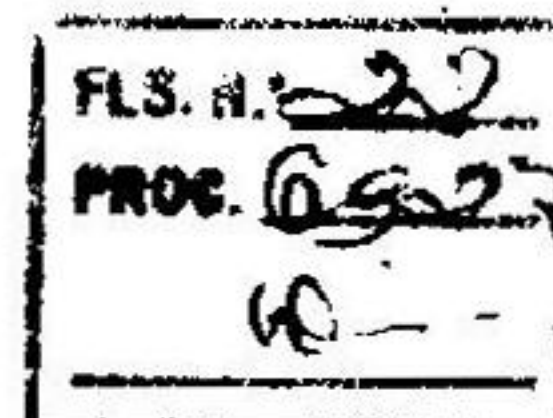
Segundo Cartorio de Notas
AUTENTICAÇÃO

Fls. 158

Em 15 de Julho de 1953
Assinado por *[Signature]*
Assinado por *[Signature]*

Nota
Valor de 100.000
10.000 - 100.000

2.º Cartório de Notas
José Elias Dias
Escritor
PIRASSUNINGA - SP
SELO PAGO POR
VERBA



Parágrafo único - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão registradas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos sócios mantenedores presentes e convidados si ou houver.

CAPITULO IV

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 14a. - Serão considerados sócios da Fundação de Ensino Pirassununga - "F.E.P.", todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria.

Artigo 15a. - A Fundação de Ensino de Pirassununga, "F.E.P.", terá as seguintes categorias de sócios:

a) - Honorários;

b) - Beneméritos;

c) - Contribuintes; e

d) - Mantenedores

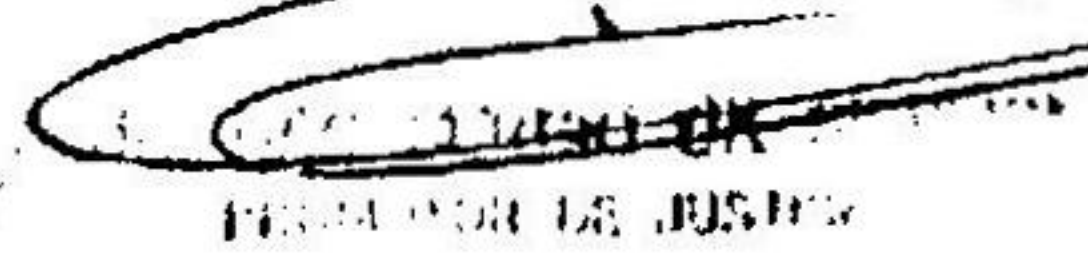
Artigo 16a. - Serão considerados sócios Honorários, aqueles que vierem a prestar serviços relevantes à Fundação de Ensino de Pirassununga.

Artigo 17a. - Serão considerados sócios Beneméritos, aqueles que contribuírem com importância financeira significativa.

Artigo 18a. - Serão considerados sócios Contribuintes, aqueles que mensalmente contribuírem com uma importância estabelecida pela Diretoria.

Artigo 19a. - Serão considerados sócios Mantenedores, aqueles que foram portadores de quotas-partes da extinta "Associação de Ensino de Pirassununga", conforme consta na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de Maio de 1.992.

Artigo 20a. - Somente terá direito de votar e ser votado para os cargos de Diretoria da Fundação de Ensino Pirassununga, os sócios mantenedores ou seus sucessores.


JOÃO DE JESUS

Segu

A U

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

segundo Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO

1227 17 de Maio, 1458

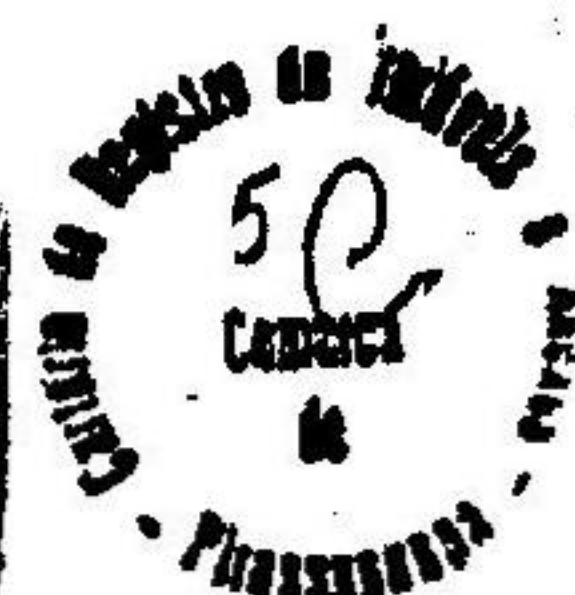
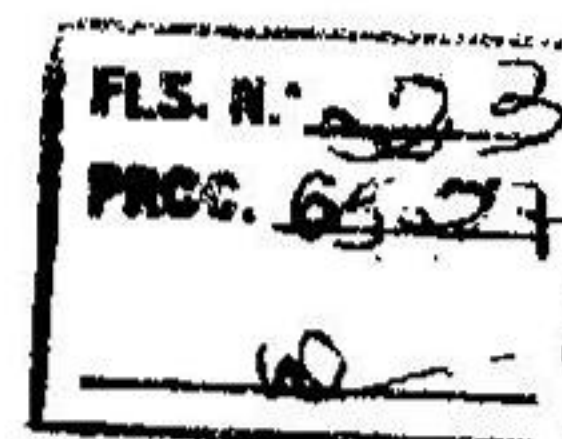
... e ... com ...

João de ... de 18.93

... de ...

Segundo ... 0168
...
Rua 18 de Maio, 1458
12.000 - Pirassununga - Est. S. Paulo

2.º Cartório de Notas
José Luiz Piasolo
Escritor
Pirassununga - SP
SELO PAGO POR
VERBA



Artigo 21a. - Os sócios da Fundação de Ensino de Pirassununga - "F.E.P.", não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, administrativas e financeiras assumidas pela Diretoria.

CAPITULO V

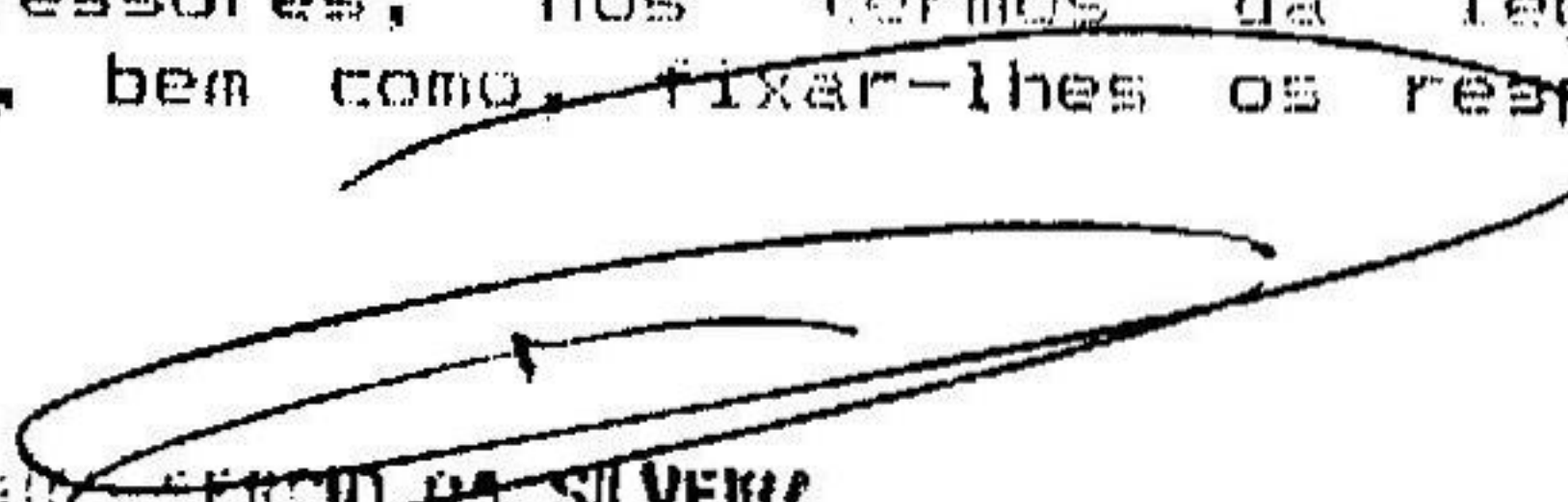
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 22a. - A Fundação de Ensino de Pirassununga - "F.E.P.", será composta dos seguintes cargos de Diretores e Suplentes:

- a) - Diretor Presidente;
- b) - Diretor Vice-Presidente;
- c) - Diretor Secretário;
- d) - Diretor Tesoureiro;
- e) - Diretor de Patrimônio; e
- f) - Três Suplentes

Artigo 23a. - Serão atribuições da Diretoria da "F.E.P.":

- a) - deliberar sobre os atos da gestão;
- b) - confeccionar a previsão orçamentária, na segunda quinzena de março;
- c) - elaborar instruções e regulamentos necessários à boa execução dos serviços que lhe estão afetos;
- d) - admitir ou demitir funcionários e professores, nos termos da legislação trabalhista em vigor, bem como, fixar-lhes os respectivos salários;


PAULO SÉRGIO DA SILVA
PROFESSOR DE FÍSICA

Segundo Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO

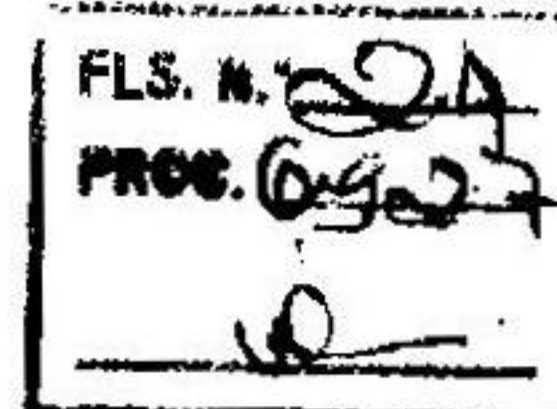
Rua 13 de Maio, 1.458

Este documento é autêntico, estando em conformidade com o original.

21 de Julho de 1953
Assinado por: *[Signature]*
Em nome de: *[Signature]*

Segundo Cartório de Notas
Maria Schussel de Góes
ESCREVENTE
Rua 13 de Maio, 1458
13.458 - Pirassununga - Est. S. Paulo

Segundo Cartório de Notas
José Luiz Diasolo
Escritor
Pirassununga - SP
SELO PAGO POR
VERBA



e) - levantar anualmente em 31 de Dezembro, o balanço geral da situação económica e financeira da Fundação de Ensino;

f) - elaborar editais de concorrência pública.

Artigo 24a. - Compete ao diretor Presidente:

a) - representar a Fundação em suas relações públicas, jurídicas e comerciais e em todos os atos que estabeleçam relações com terceiros;

b) - convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;

c) - organizar os relatórios a serem apresentados nas Assembléias Gerais;

d) - fiscalizar as transações e movimentos financeiros da Fundação de Ensino;

e) - assinar conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos ou outros documentos financeiros.

Artigo 25a. Compete ao Diretor Diretor Vice-Presidente:

a) - substituir o Diretor Presidente, em suas faltas ou impedimentos;

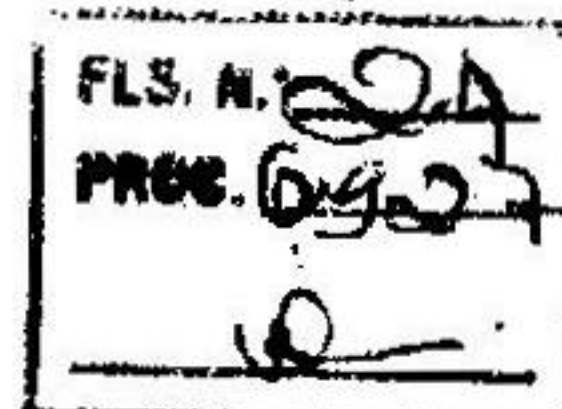
b) - auxiliar o Diretor Tesoureiro, quando solicitado por este;

Artigo 26a. - Compete ao Diretor Secretário:

a) - organizar todo o serviço de secretária da Diretoria da Fundação de Ensino;

b) - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;

ALVARO AUGUSTO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



e) - levantar anualmente em 31 de Dezembro, o balanço geral da situação econômica e financeira da Fundação de Ensino;

f) - elaborar editais de concorrência pública.

Artigo 24a. - Compete ao diretor Presidente:

a) - representar a Fundação em suas relações públicas, jurídicas e comerciais e em todos os atos que estabeleçam relações com terceiros;

b) - convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;

c) - organizar os relatórios a serem apresentados nas Assembléias Gerais;

d) - fiscalizar as transações e movimentos financeiros da Fundação de Ensino;

e) - assinar conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos ou outros documentos financeiros.

Artigo 25a. Compete ao Diretor Diretor Vice-Presidente:

a) - substituir o Diretor Presidente, em suas faltas ou impedimentos;

b) - auxiliar o Diretor Tesoureiro, quando solicitado por este;

Artigo 26a. - Compete ao Diretor Secretário:

a) - organizar todo o serviço de secretária da Diretoria da Fundação de Ensino;

b) - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias.

ALACRIS LUIZ DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Segundo Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO

Rua 13 do Maio, 1458

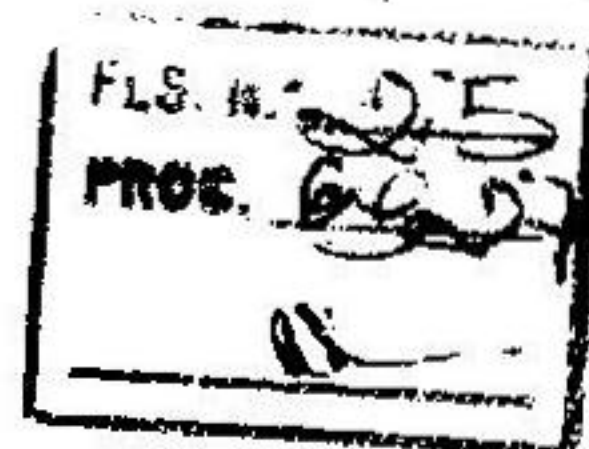
Este documento é autêntico, estando em todo o seu conteúdo

de 21 de julho de 1993.

Em nota de 100,00 de valor

Segundo Cartório de Notas
Escritório de Notas
Rua 13 do Maio, 1458
10.000 - Pirassununga - Est. S. Paulo

2.º Cartório de Notas
José Luiz Biasolo
Escritório
Pirassununga - SP
SELO PAGO POR
VERBA



c) - redigir, assinar e expedir a correspondências;

d) - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos pertencentes a secretária.

Artigo 27a. - Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) - proceder o recebimento de todas as rendas da Fundação de Ensino, quer normais, quer eventuais, emitindo os competentes recibos de quitação;

b) - efetuar os pagamentos de todas as despesas da Fundação de Ensino, dos cursos de ensino e departamentos aprovados e das despesas extraordinárias autorizadas pela Diretoria;

c) - ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores podendo para isto, fazer depósitos em estabelecimentos de crédito, assinar quitações, cheques, saques ou endossos, etc., juntamente com Diretor Presidente;

d) - organizar e superintender todo o serviço de contabilidade da Fundação de Ensino;

e) - apresentar nas reuniões da Diretoria, a demonstração de "Caixa" e da situação econômica e financeira atualizada.

Artigo 28a. - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) - ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos comprobatórios de posse de imóveis e outros documentos que representem o patrimônio bem como, dos materiais permanentes e utensílios, registrando-os em livros competentes;

b) - zelar pelo patrimônio, promover reformas no prédio da sede e outros que se enquadrem na limpeza e higiene pública;

c) - apresentar projetos, memoriais e outros documentos necessários à reforma, pintura

SEBASTIÃO SERRÃO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Segundo Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO

Rua 13 de Maio, 1.458

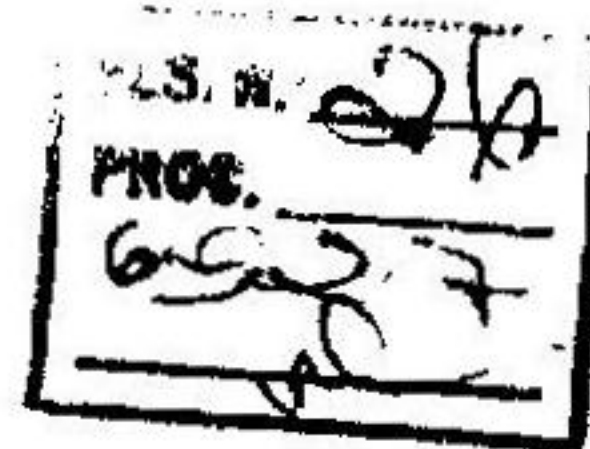
Este documento é autêntico com o próprio original, estando em plena validade.

Em 21 de Julho de 1993

Em nota

Segundo Cartório de Notas
Escritório de Notas
Rua 13 de Maio, 1.458
13.000 - Pirassununga - SP

2.º Cartório de Notas
Escritório de Notas
Rosa Maria Masolo
Escritório
Pirassununga - SP
SELO PAGO POR
VERBA



construções, hidráulica, água, esgoto e sistema elétrico do patrimônio.

Artigo 29a. - Nenhum cargo da Diretoria da Fundação de Ensino, será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CAPITULO VI

DO CONSELHO DE CURADORES

Artigo 30a. - O Conselho de Curadores, compor-se-á de (03) três membros efetivos e de (03) três suplentes, associados ou não, eleitos por um mandato de (05) cinco anos, juntamente com a eleição da Diretoria e poderão ser reeleitos.

Parágrafo Único - A eleição dos membros do Conselho de Curadores, deverá recair sobre elementos que tenham conhecimento de escrituração contábil.

Artigo 31a. - O Conselho de Curadores, tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei.

Artigo 32a. - Os membros do Conselho de Curadores, associados ou não, desempenharão as funções e atribuições, sem qualquer remunerações.

CAPITULO VII

DO EXERCICIO SOCIAL

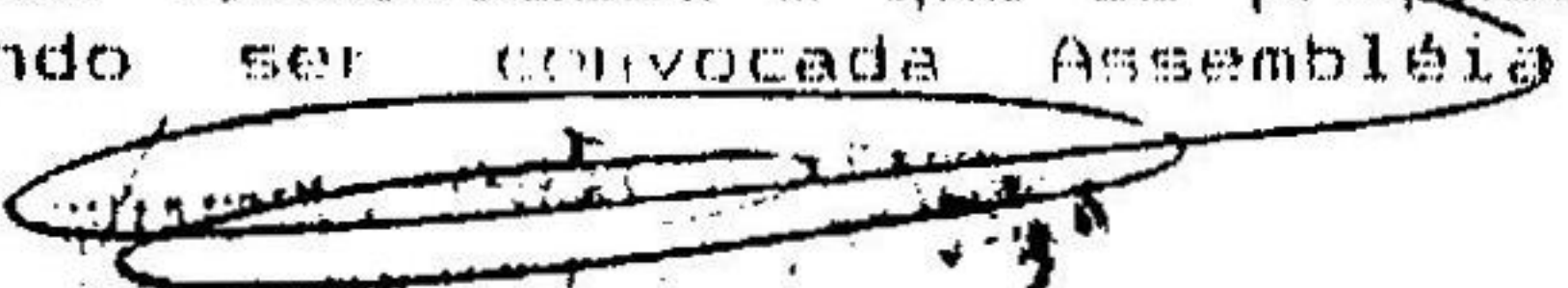
Artigo 33a. - O exercício social da Fundação de Ensino, terá a duração de (01) um ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 34a. - No final de cada exercício social, a Diretoria da Fundação de Ensino, fará elaborar, com base na escrituração contábil, o balanço e a demonstração do resultado financeiro.

CAPITULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 35a. - A Fundação de Ensino de Pirassununga - "F.E.P." poderá ser extinta, desde que não venha cumprir as finalidades a que se propusera, em qualquer tempo, devendo ser convocada Assembleia Geral



Segundo Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO

Rua 13 do Hialó, 1458

Este documento é autêntico, estando em conformidade com o original, assinado em 21 de julho de 1997.

[Handwritten signature]

Segundo Cartório de Notas
Paulo Roberto de Deus Cunha
ESCRIVÃO
Rua 13 do Hialó, 1458
13.000 - Pirassununga - SP

2.º Cartório de Notas
José Luis Biazolo
Escritor
Pirassununga - SP
SELO PAGO POR VERBA



Extraordinária para esse fim, após a aprovação da Curadoria da Fundação.

Artigo 36a. - No caso de extinção competirá à Assembléia Geral Extraordinária, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, que conjuntamente com o Conselho de Curadores exercerá as suas funções.

Artigo 39a. - Extinta a Fundação de Ensino de Pirassununga, a Assembléia Geral Extraordinária, destinará seus bens e haveres à uma instituição congênere que não tenha finalidade lucrativa.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 40a. - A fundação de Ensino de Pirassununga, terá um Conselho Técnico, composto de (03) três elementos, com nível superior de escolaridade e terá a seu cargo:

a) - elaboração de Regimento Escolar, estudos de cursos plenos, normas e regras com referência à parte didática e pedagógica dos cursos de níveis, graus e ramos criados e mantidos pela Fundação de Ensino;

b) - organizações regimentais de Diretório Acadêmico, Grêmio Estudantil ou Clubes de Serviços, submetendo-os a homologação da Diretoria da Fundação de Ensino de Pirassununga - "F.E.P.".

Artigo 41a. Toda aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, com valor superior a 04 (quatro) salários mínimos serão procedidos de licitação pública, com publicação de editais, na imprensa local, com pelos menos 08 (oito) dias de antecedência.

Artigo 42a. Que, imediatamente após a aprovação do orçamento anual, o Diretor Presidente deverá encaminhar cópia de tal documento à Curadoria de Fundações.

Artigo 43a. Findo o ano fiscal, o Presidente deverá encaminhar à Curadoria de Fundações o Balanço Anual e a prestação de contas detalhada.

Artigo 44a. A Diretoria da Fundação de Ensino de Pirassununga, poderá contratar professores temporários por prazo não superior à (90) noventa dias, sendo que, no caso de professores titulares a

SEBASTIAO SERGIO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTICA

Segundo Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO

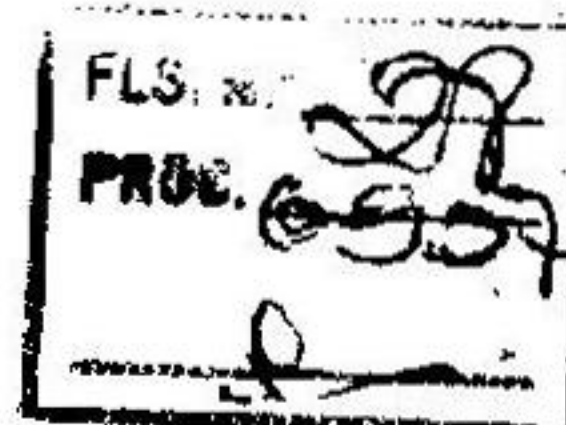
Rua 13 de Maio, 1458

Este documento é autêntico, estando em conformidade com o original, datado em 18 de julho de 1972.

Em 18 de julho de 1972.

Segundo Cartório de Notas
Maria Osmarilda Bento Cunha
ESCREVENTE
Rua 13 de Maio, 1458
13.000 - Pirassununga - Est. de São Paulo

2.º Cartório de Notas
José Beto Biasolo
Escritor
PIRASSUNUNGA - SP
SELO PAGO POR VERBA



Diretoria dependerá de prévia aprovação de um Conselho Escolar, composto por (03) três professores titulares.

Artigo 45a. - A Fundação de Ensino de Pirassununga, não fará distinção de raça, de credo político ou religioso.

Artigo 46a. - Nenhum cargo do Conselho Técnico será remunerado.

Artigo 47a. - O presente Estatuto somente será reformável no tocante à administração ou extinção de cargos e funções ou ainda se colidir com a legislação vigente.

Artigo 48a. - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pirassununga, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 49a. Os compromissos assumidos pela " Associação de Ensino Pirassununga ", até o limite do prazo estipulado nos termos de contrato existente, serão honrados em sua integralidade pela " Fundação de Ensino de Pirassununga "

Artigo 50a. - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogando-se as disposições em contrário.

I-
1992.

Pirassununga, 31 de Maio de

Declaro sob as penas da lei, que o referido Estatuto, encontra-se devidamente transcrito no livro de "Ata de Assembleia Geral", às fls. 84/88.

SEBASTIÃO SILVEIRA DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Segundo Cartório de Notas

1300h 00 (a) H-11 (a) delo e anexos
de Gilberto Flavio Siqueira

Pirassununga, 06 de maio de 1993

Em test. [assinatura] da verdade.

Segundo Cartório de Notas
Osato Carlos Lapolla
OFICIAL MAIOR
 Dep 18.003 - PIRASSUNUNGA - SP.

C.R.I.A. Pirassununga - 18.003 - SP	
Ato, - R.465	
do Serventente	53.466,00
do Anexo	14.435,82
do IPBSP	10.693,20
Outros	-----
TOTAL	Cr\$78.595,02
IBC	<u>Q</u>
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR QUA	

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE PIRASSUNUNGA S.P.

PROTOCOLADO Nº 9426 de 154v2.
 APRESENTADO, em 06 de 05 /1993
 REGISTRO Nº 465 de 056 livro A-1
 Pirassununga, 06 de maio de 1993

[assinatura] Oficial
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
 COMARCA DE PIRASSUNUNGA

Maria Ercilia Capodifoglio Pavan
 Escrevente

Segundo Cartório de Notas AUTENTICAÇÃO

Rua 18 de Maio, 1458

Este documento é autêntico, estando em todo o seu conteúdo e extensão com o próprio original, assinado em 1993

Em test. [assinatura] da verdade.

2.º Cartório de Notas
José Luiz Blosch
 Cartório
 Pirassununga - SP
SELO PAGO POR VERBA

Segundo Cartório de Notas
Maria Ercilia Capodifoglio Pavan
ESCREVENTE
 Rua 18 de Maio, 1458
 13.003 - Pirassununga - Est. S. Paulo

FLS. n. 29
PROC. 0027
0027

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA
ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO E GINÁSIO «DR. FERNANDO COSTA»

FUNDADA EM 12 DE JULHO DE 1943
De utilidade Pública Municipal - Lei N.º 1.118 - de 4-5-72
C.G.C. 54.847.629/0001-09

Rua Duque de Caxias, 1735 - Cx. Postal, 25 - Fones: 61-2333 - 61-2266 - 13630 Pirassununga

RELAÇÃO DOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS

QUANT:	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Escrivaninha tipo Diretor	300.000,00	600.000,00
03	Escrivaninha tipo Secretária		
	c/ 3 gavetas	120.000,00	360.000,00
01	Escrivaninha tipo Secretária		
	c/ 7 gavetas	180.000,00	180.000,00
05	Escrivaninha tipo Secretária		
	c/4 gavetas	100.000,00	500.000,00
14	Escrivaninha tipo Datilografia		
	c/ 1 gaveta	100.000,00	1.400.000,00
01	Escrivaninha tipo Datilografia		
	c/ 3 gavetas	150.000,00	150.000,00
01	Mesinha p/ telefone	50.000,00	50.000,00
25	Estante de aço c/ 5 repartições	200.000,00	5.000.000,00
01	Estante c/ porta	250.000,00	250.000,00
01	Armário de aço c/ repartições	150.000,00	150.000,00
03	Arquivo de aço c/4 gavetas	200.000,00	600.000,00
01	Arquivo de aço c/5 gavetas	250.000,00	250.000,00
01	Cofre de aço	400.000,00	400.000,00
400	Cadeiras universitárias	50.000,00	2.000.000,00
04	Cadeiras Cicopal	50.000,00	200.000,00
02	Cadeiras estofadas giratórias	120.000,00	240.000,00
01	Poltronete, marca Cicopal	150.000,00	150.000,00
01	Relógio sinaleiro, Rod-Bel	100.000,00	100.000,00
02	Relógios parede	50.000,00	100.000,00
06	Ventiladores de mesa	100.000,00	600.000,00
15	Ventiladores de teto c/3 pás	200.000,00	3.000.000,00
01	Duplicador a álcool	280.000,00	280.000,00
01	Fogão à gás, Dako e quota de 13K.	300.000,00	300.000,00
15	Cestos de lixo, em aço	30.000,00	450.000,00
02	Linhas telefônicas-Telesp. prefixo		
	61-2266 e 61.2333	10.000.000,00	20.000.000,00
01	Projector de slide-Kodak	400.000,00	400.000,00
2.300	Livros diversos da Biblioteca	10.000,00	23.000.000,00
15	Cadeiras comum, de madeira	10.000,00	150.000,00
01	Maquina de escrever manual Olivetti		
	c/ 170 espaços	150.000,00	150.000,00
01	Maquina de escrever manual Olivetti		
	c/ 140 espaços	150.000,00	150.000,00
01	Maquina de escrever manual Olivetti		
	c/ 145 espaços	150.000,00	150.000,00
01	Maquina de escrever manual Studio-		
	46 c/ 100 espaços	150.000,00	150.000,00

Continua fls.2

SEBASTIAO SERGIO DA SILVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Segundo Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO

Rua 13 de Maio, 1.458

Este documento é autêntico, estando em conformidade com o original, estando em conformidade com o original.

Em 21 de Julho de 1973
Em 21 de Julho de 1973

Segundo Cartório de Notas
Maria Amélia Bento Cunha
ESCRIVÃO
Rua 13 de Maio, 1.458
13.000 - Pirassununga - São Paulo

2.º Cartório de Notas
José Luis Bascio
Escrivão
Pirassununga - SP
SELO PAGO POR
VERBA

FLS. N.º 30
PROC. 6027
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE
PIRASSUNUNGA

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA
ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO E GINÁSIO «DR. FERNANDO COSTA»

FUNDADA EM 12 DE JULHO DE 1943
De utilidade Pública Municipal - Lei N.º 1.118 - de 4-5-72
C.G.C. 54.847.629/0001-09

Rua Duque de Caxias, 1735 - Cx. Postal, 25 - Fones: 61-2333 - 61-2266 - 13630 Pirassununga - SP

fls.2

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Maquina de escrever Facit c/160 espaços	250.000,00	250.000,00
05	Maquinas de escrever Remington c/ 120 espaços	150.000,00	750.000,00
01	Maquina de escrever Remington c/180 espaços	200.000,00	200.000,00
07	Maquinas de escrever Remington c/ 140 espaços	150.000,00	1.050.000,00
01	Calculadora Eletrônica, marca Sharp mod. Compet CS-2630-B	300.000,00	300.000,00
-	Saldo Banespa C/0:026-13-00572-8	30.175.504,90	30.175.504,90
01	Prédio, situados nesta cidade, sito à Rua Duque de Caxias nº 183, 185 e 187, devidamente registrado sob nº 9217, fls. 248, livro nº 3, de 18 de Abril de 1950, e registro nº 10.034, fls. 122, livro 3 J, de 19 de Julho - de 1951, ambos registros feitos pelo - Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e devidamente cadastrada no - setor desta municipalidade sob nº 6887. 61.017.014.00		444.450.141,99
VALOR TOTAL.....			538.635.646,89

JLFO/ Pirassununga, 29 de Dezembro de 1992.

Prof. Gilberto Flávio Siqueira
Presidente da Associação de Ensino
de Pirassununga

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Segu

Segundo Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO

Rua 13 de Maio, 1.458

Este documento é autêntico com o próprio original, estando em todo o

_____ de _____ de 19__ 73.

Em todo o _____ de veracidade

Segundo Cartório de Notas
Eduardo de Almeida e Silva
Rua 13 de Maio, 1.458
13.000 - Pirassununga - Est. J. Paulo

2.º Cartório de Notas
José Luiz Plasolo
Pirassununga - SP
SELO PAGO POR
VERBA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRASSUNUNGA

CURADORIA DE FUNDAÇÕES

INTERESSADO: ~~ASSOCIAÇÃO~~ de ENSINO DE PIRASSUNUNGA

ASSUNTO : APROVAÇÃO DA ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA

=====

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de aprovação da minuta de Escritura Pública da Fundação de Ensino de Pirassununga.

O pedido veio acompanhado da ata da assembléia geral da futura instituição.

Todas as exigências adaptação do projeto do estatuto foram atendidas.

Não existem outras formalidades ou exigência à cumprir.

Assim, aprovo a minuta da escritura de constituição da FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA e autorizo a lavratura do ato.

Expeça-se ofício ao 2º Cartório de Notas, autorizando a lavratura da escritura.

Pirs., 28 de dezembro de 1992.

SEBASTIÃO SÉRGIO DA SILVEIRA
CURADOR DE FUNDAÇÕES

Segundo Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO

Rua 13 de Maio, 1.458

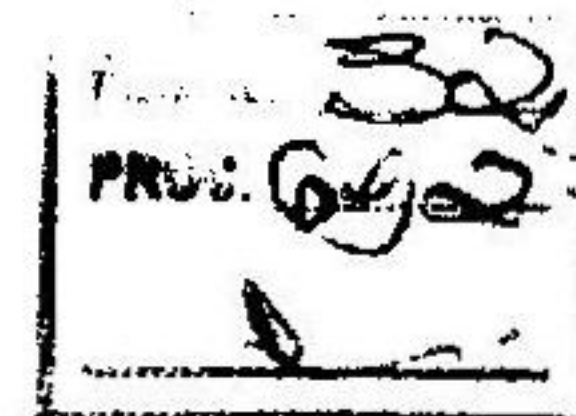
Esta é certificada com o próprio original, estando em todo o...

Pirassununga, 21 de Julho de 1973

Em test., de veracidade

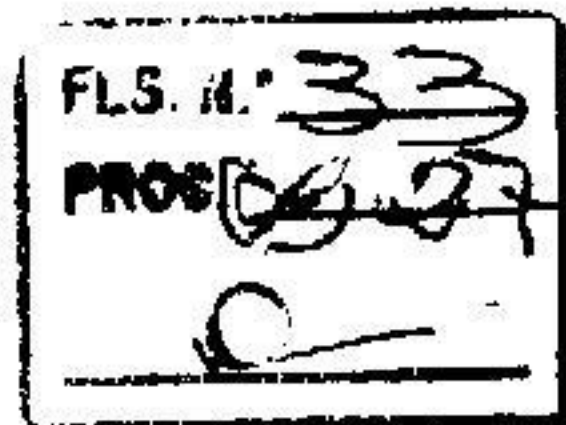
Segundo Cartório de Notas
Maria Aparecida Bento Cunha
ESCREVENTE
Rua 13 de Maio 1458
13.020 - Pirassununga - Est. S. Paulo

2.º Cartório de Notas
José Elias Diasolo
Escritor
Pirassununga - SP
SELO PAGO POR
VERBA



COPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA, 31 DE MAIO DE 1992, CONFORME CONSTA AS FLS.77, 77v, 78 e 78 v, DO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA.....

"Aos trinta e hum dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois, conforme Edital de Convocação da Associação de Ensino de Pirassununga, publicado no jornal "O MOVIMENTO", dos dias 17 e 21 do corrente: Associação de Ensino de Pirassununga - Assembléia Geral Extraordinária. O Professor Gilberto Flávio Siqueira, Presidente da Associação de Ensino de Pirassununga, nos termos do artigo 28, letra "b" do Estatuto Social, convoca os senhores acionistas para a realização da Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no próximo dia 31 de maio de 1.992, às 8:00 Horas com a seguinte "Ordem do Dia": a) Transformação da Associação de Ensino de Pirassununga, em Fundação de Ensino de Pirassununga; b) Leitura e aprovação do Estatuto Social da Fundação de Ensino de Pirassununga; e c) indicação da 1a. Diretoria. Não Havendo número legal em 1a. convocação, a mesma instalar-se-á uma hora depois, com qualquer número de associados presentes. Pirassununga, 11 de Maio de 1992. (a) Gilberto Flávio Siqueira - Presidente da A.E.P. Não havendo número legal em 1a. convocação, o Senhor Presidente Prof. Gilberto Flávio Siqueira, instalou a Assembléia Geral em 2a. convocação. Conforme a listagem de assinaturas de sócios-quotistas, às fls. 77, do Livro de Atas de Assembléias Gerais, compareceram os senhores: Arnaldo Duarte de Oliveira, Romildo de Godoi, Flávio Monteiro, Gilberto Flávio Siqueira, José Luiz Franco de Oliveira, Jorge Devitte, Mariana Gandolfi Riviello, Carlos Celso Gonçalves, Israel Foguel, Antonio Fernando Villas Bôas Cunha, Miguel Ariovaldo da Costa Oliveira e Jorge Luiz Lourenço. Declarando aberto os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, o Senhor Presidente falou das dificuldades monetárias que a Associação de Ensino está atravessando e que segundo orientação e promessas de auxílio financeiro, a Associação deveria ser transformada em Fundação de Ensino, o que possibilitaria doações dos Governos Federal, Estadual e Municipal. De acordo com a orientação dada pelo advogado Luis Henrique Druziani e do Parecer dado Pelo Senhor Doutor Sebastião Sergio da Silveira, 1a. Promotor de Justiça e Curador de Fundações, em 29 de abril p.passado, que a regra a ser observada é a do artigo 20, combinado com o artigo 22, ambos do Código Civil Brasileiro. Continuando com a palavra o Senhor Presidente informou que em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de setembro de 1.987, foi suprimido o artigo 42 do Estatuto Social da Associação de Ensino de Pirassununga, que diz: "Em caso de liquidação da Sociedade em qualquer tempo, seu patrimônio e demais haveres reverterão em favor da Prefeitura Municipal de Pirassununga, que destinará a outra instituição de fins educacionais sem finalidade lucrativa." Continuando, o Senhor Presidente disse, que há necessidade de que a Assembléia Geral faça a doação dos bens imóveis e utensílios e de todos os encargos da Associação de Ensino de Pirassununga à Fundação que se pretende fundar. Após varias considerações e posta em votação, a proposta do Senhor Presidente, foi aprovada por unanimidade pelos sócios-



quotistas a extinção e doação dos bens patrimoniais da Associação de Ensino de Pirassununga. Passando a "Ordem do Dia", pelo Senhor Presidente foi proposta a fundação de Ensino de Pirassununga, que continuará mantendo a Escola Técnica de Comércio e Ginásio "Dr. Fernando Costa", de Pirassununga, sendo a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Dando continuidade ao item "b" do Edital de Convocação, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor José Luiz Franco de Oliveira, que procedesse a leitura do projeto de Estatuto da Fundação de Ensino de Pirassununga, que artigo por artigo foram apreciados, discutidos e aprovados pela Assembléia por unanimidade. Prosseguindo com a "Ordem do Dia", quanto ao item "c", ficou deliberado que a atual Diretoria da Associação de Ensino de Pirassununga: Presidente: Gilberto Flávio Siqueira; Vice-Presidente - Jorge Luiz Lourenço; Tesoureiro - Flávio Monteiro; 1a e 2a. Secretários respectivamente, Romildo de Godoi e Israel Foguel, detém os poderes para dirigir e promover a documentação até a legalização da Fundação de Ensino de Pirassununga, inclusive na lavratura da Escritura Pública, perante os órgãos competentes, devendo logo após, convocar Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade de eleger a 1a. Diretoria da Fundação de Ensino de Pirassununga. Colocando a palavra livre e como dela ninguém desejasse fazer uso, o Senhor Presidente declarou encerrada a Assembléia, da qual eu, Romildo de Godoi, 1a. Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por todos que a esta compareceram. Pirassununga 31 de Maio de 1.992. as. Arnaldo Duarte de Oliveira, Romildo de Godoi, Flávio Monteiro, Gilberto Flávio Siqueira, José Luiz Franco de Oliveira, Jorge Devitte, Mariana Gandolfi Riviello, Carlos Celso Gonçalves, Israel Foguel, Antonio Fernando Villas Boas Cunha, Miguel Ariovaldo da Costa Oliveira, Jorge Luis Lourenço.

CONFERE COM A ORIGINAL

Pirassununga, 30 de Junho de 1.992.

PROF. GILBERTO FLAVIO SIQUEIRA

Presidente

1.º Cartório de Notas
Pirassununga — CEP. 13.630 — SP

Célia Maria Deia Libera
ESCRIVÃ INTERINA

— SELO PAGO POR ERBA —

RECONHECER A FOLHA NO
SÉTIMO TABELIONATO

SÃO PAULO

Rua Quintino Bocaiuva Nº 157

VALOR RECEBIDO 423,80 Per Fina	1.º TABELIONATO	
	Estat. 13 de Maio, 1992 — Fato 01-1992	
	Reconheço a Firma de <u>Gilberto Flávio Siqueira</u>	
	<u>Romildo de Godoi</u>	
	Pirassununga	23 de 12 de 1992
		de 1992



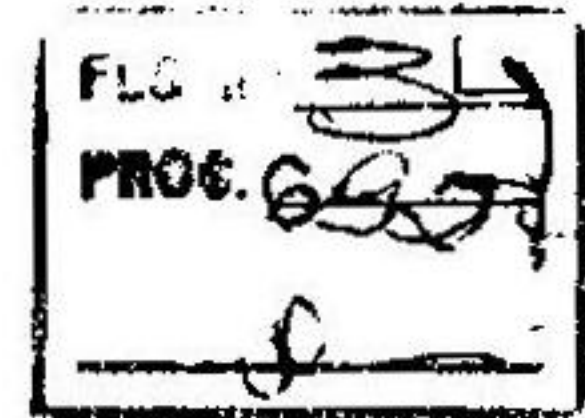
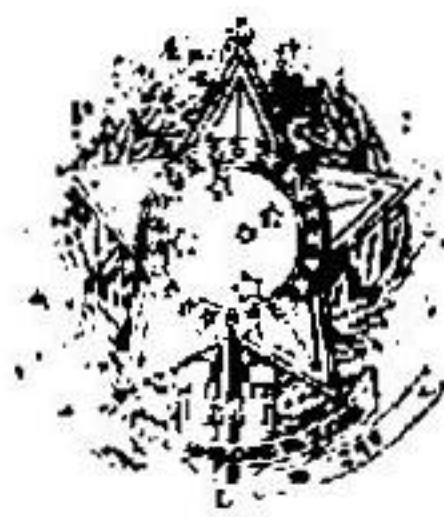
C.R.I.A. - Pirassununga - SP	
Ano - R/5987	
As Serventias	5.696,00
As Estado	1.573,92
As IPMS	1.139,20
03 vias exce-	12.559,68
Diferentes	
TOTAL	Cr\$20.968,80
RE: IBC	
RE: IBC	

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA S.P.

PROT. 9237 151vº
AF. 23 12 1992-
REG. 5987 292- B-7
P. 23 de dezembro de 1992-

[Handwritten signature]
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Pirassununga - Est. SP
Carlos Alberto Mansur Ribeiro
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 132 - FONE 61-1164

Dirce Capodifoglio Zanichelli, Oficial Substituta do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA,

atendendo a pedido verbal de parte interessada e em breve relatório, que revendo no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a seu cargo, os livros competentes, deles verificou constar registrado sob número 465, às folhas 056, do livro "A-1", nesta data, o estatuto da FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA. Nada mais com relação ao pedido. O referido é verdade e dá fê. Pirassununga, seis (06) de maio de mil novecentos e noventa e tres (1993). Eu *Carlos Alberto Mansur Ribeiro* (Carlos Alberto Mansur Ribeiro), Escrevente Autorizado, datilografei, conferi, subscrevi e assino-

Carlos Alberto Mansur Ribeiro
ESCREVENTE AUTORIZADO

C.R.I.A. Pirassununga - 13.000 - 99	
Ato -- certidão	
Ao Serventuário	8.789,00
Ao Balado	2.373,03
Ao IPESP	1.757,80
Outros	=====
TOTAL	Cr\$12.919,83
RECIBO	
DELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR QUA	

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Pirassununga - Est. SP
Carlos Alberto Mansur Ribeiro
Escrevente

Os termos do item 3, Parágrafo único do artigo 149 da VII
Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 166ª à 174ª Sessões
ord (e 16 a 22 de 8 de 1995), não tendo
recebido emendas ou substitutivos,
que seguem juntados às fls. do nº a -

D. O. L. 23 / 8 / 95

A Comissão de
Constituição e Justiça
(art. 31, § 1º, V e art. 33, II
da "VII CR")
24/ agosto / 1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 28 / 8 / 95

ERQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 28/08/95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

À Senhor Dep. Dimar Rangel
prazo para devolução de 10 dias

28/08/95

Presidente

02
35
Regu. Retirada
28 09 95

PL-571-95